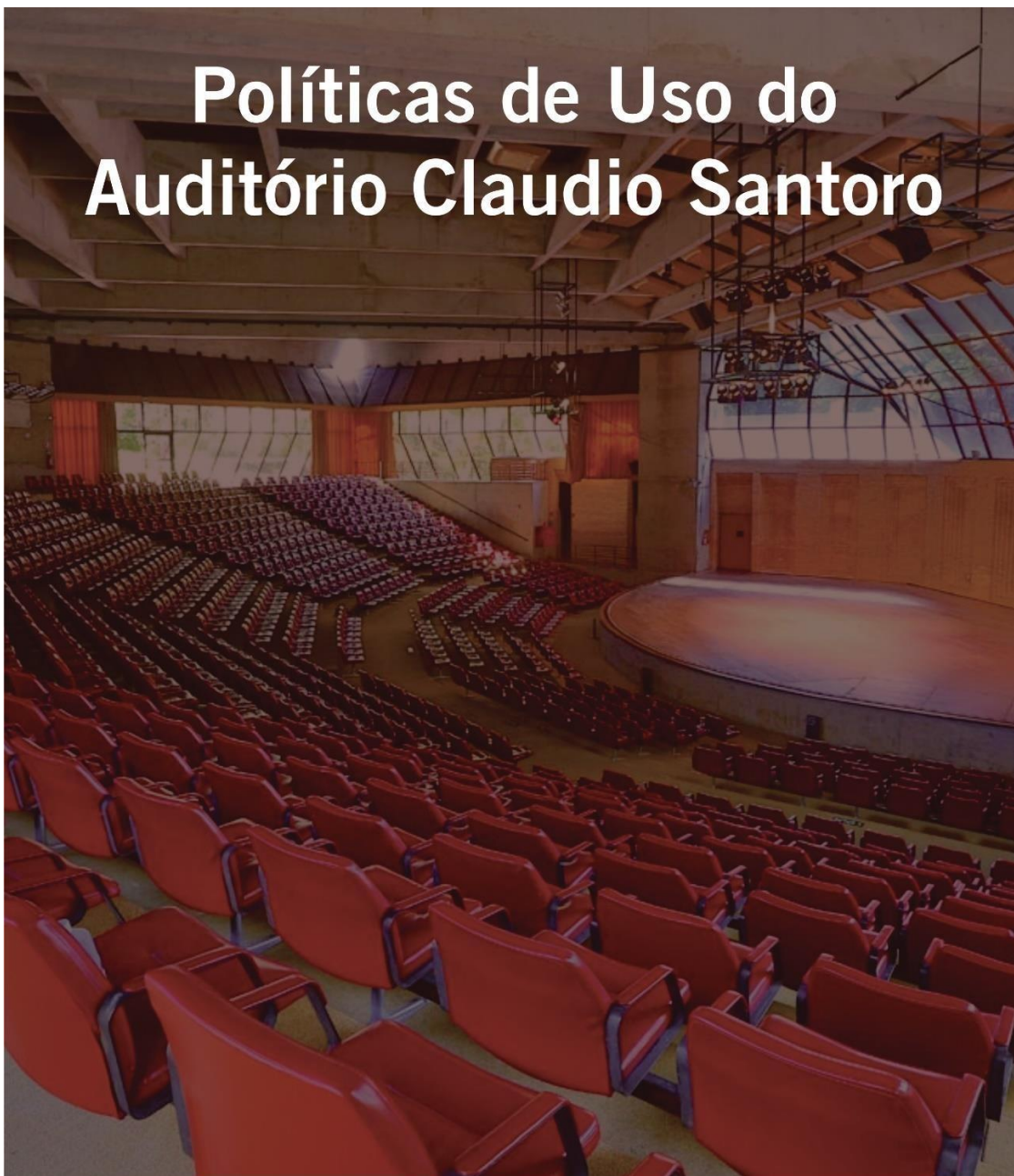


# Políticas de Uso do Auditório Claudio Santoro



AUDITÓRIO  
 **CLAUDIO  
SANTORO**

MUSEU  
 **FELÍCIA  
LEIRNER**

## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	3
APÊNDICE I - REGULAMENTO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO .....	9
APÊNDICE II - CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO .....	13
APÊNDICE III - CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO .....	30
ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS .....	48
ANEXO II - REGRAS PARA APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS NOS PROJETOS DE PROGRAMAÇÃO DE TERCEIROS MISTA E/OU NA CESSÃO GRATUITA DE USO DO ESPAÇO .....	65
ANEXO III - TABELA DE TARIFAS DE CESSÃO DO ESPAÇO – EXERCÍCIO 2021 .....	69
ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA PROJETO ARTÍSTICO .....	72
ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO / FICHA CADASTRAL .....	74
ANEXO VI - ORIENTAÇÕES PARA A INSERÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE SOBRE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO NA CIDADE DE CAMPOS DE JORDÃO .....	81
ANEXO VII - ALOJAMENTOS .....	87

## APRESENTAÇÃO

O Auditório Claudio Santoro, localizado em Campos do Jordão (SP), equipamento público estadual, principal palco do maior evento da música erudita da América Latina, tem o seu surgimento e a sua trajetória institucional ligados ao FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPOS DO JORDÃO DR. LUÍS ARROBAS MARTINS.

Constitui um espaço cultural privilegiado, contando com 814 (oitocentos e quatorze) assentos e uma infraestrutura invejável para os bastidores, com elevador de cargas, 2 (duas) salas de produção, 3 (três) camarins individuais e 2 (dois) coletivos, além de seus alojamentos e área administrativa.

O Auditório é um projeto do arquiteto italiano, radicado no Brasil, Giancarlo Gasperini, e de seus sócios Plínio Croce e Roberto Aflalo, com a colaboração de Orfeu Zamboni e Igor Srenevzky, responsável pelo projeto de acústica. Sua sala tem formato de anfiteatro, tendo sido utilizado o desnível natural do terreno para a localização da plateia, com cobertura em laje quadrada, em concreto aparente e apoiada em quatro pilares com fechamento lateral em vidros, permitindo, assim, contato com o ambiente externo e integração e contemplação da natureza exuberante onde está instalado. As instalações do palco e de serviços estão localizadas anexas à plateia, cuja parte superior destina-se ao *foyer*, formando uma esplanada com a cobertura.

O Auditório Claudio Santoro é parte integrante da história do Festival de Inverno, que foi iniciado em 1970, no Salão Nobre do Palácio Boa Vista (residência de inverno do governador do estado de São Paulo, inaugurada em 1964), com recital de piano de Magdalena Tagliaferro em sua primeira edição. Como em pouco tempo o Festival assumiu grandes proporções, foi necessária a definição de um novo local para acolher os concertos e, assim, escolheu-se terreno próximo ao Palácio.

Com início das obras de construção em 1975, o então Auditório Campos do Jordão foi inaugurado em 1979 e em 1989 teve seu nome alterado para Auditório Claudio Santoro, em homenagem ao maestro falecido nesse mesmo ano, primeiro regente titular da Orquestra Sinfônica de Brasília, reconhecido internacionalmente como grande compositor de música erudita contemporânea, com um importante acervo musical de cerca de quinhentas obras.

Sempre a cargo da própria Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, com o novo modelo de gestão de equipamentos e programas culturais no âmbito estadual adotado pelo governo de São Paulo, a gestão do Auditório passou a ser realizada em parceria com Organizações Sociais de Cultura.

Assim, integrados para fins de gestão, o Museu Felícia Leirner e o Auditório Claudio Santoro estão atualmente sob responsabilidade da ACAM Portinari – Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, localizada em Brodowski, interior do Estado de São Paulo.

Embora o Auditório tenha sido concebido como sala de concertos e recitais, com tradição erudita por ser o palco do Festival de Inverno, a ACAM Portinari entende o espaço como um veículo fundamental de integração com o seu entorno, compreendido pela cidade de Campos do Jordão e a própria região do Vale do Paraíba, baseada na ampliação do escopo de suas atividades artísticas.

Para tanto, a Organização Social propõe uma política pública para o Auditório, em consonância com Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, que reforce o seu caráter público, atraindo e formando novos frequentadores, de modo a transformá-lo num local para o cidadão jordanense e o visitante permanecerem e usufruírem de uma diversificada programação cultural. A proposta atual prevê uma utilização mais intensiva do espaço, com a elaboração e efetivação de um Calendário Anual que contenha, além do tradicional Festival de Inverno, no mês de julho, eventos que lhe permitam atuar de forma criativa e democrática, incluindo parcerias com curadores, prefeituras, universidades e instituições afins, além de estabelecer um diálogo com músicos, artistas e produtores culturais.

A ideia central é que o Auditório Claudio Santoro e o Museu Felícia Leirner assumam um papel protagonista e de centralidade importantes em Campos do Jordão e na região do Vale do Paraíba, promovendo e fortalecendo o intercâmbio com grupos culturais diversos e com a população local e os visitantes.

Embora, pela sua natureza, deva priorizar os concertos musicais e recitais, o Auditório também poderá abrigar outras atividades de cunho cultural e artístico, tais

como espetáculos de teatro e dança, *shows*, palestras, seminários e eventos corporativos, organizados pela própria Organização Social ou em conjunto com outras instituições, produtores e artistas locais, de qualquer estado brasileiro ou do exterior, sempre em consonância com as políticas de uso estabelecidas para o Auditório Claudio Santoro voltadas para:

- Ampliação de acesso;
- Construção contínua de programação diversificada que, sem perder o foco, contemple diversas linguagens, beneficiando o público e os artistas;
- Formação, ampliação e fidelização de público;
- Fomento à fruição e ao fazer artísticos;
- Atendimento aos Regulamentos e Contratos de Cessão de Uso do Espaço, partes integrantes do presente documento.

### **ATENÇÃO!**

**É proibida a realização no Auditório de quaisquer atividades de cunho político-partidário, religioso ou personalista. Sendo vedado o uso do espaço cedido, ainda que de forma indireta, para manifestações, campanhas, promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária ou, ainda, para celebração de cultos religiosos e assemelhados, independentemente da religião ou filosofia espiritual.**

No tocante aos Regulamentos para o uso do Auditório Claudio Santoro a Organização Social contempla 3 (três) Modalidades para o Calendário Anual:

- 1. Programação própria** – modalidade em que o Auditório será utilizado exclusivamente para eventos realizados pela ACAM Portinari ou pelo Governo do Estado de São Paulo;

**2. Programação mista** – Projeto ACAM Portinari de Fomento Cultural – apoio visando à formação e ampliação de público, bem como o fomento a projetos culturais incentivados pelo Programa de Ação Cultural de São Paulo – PROAC – e por outras leis de incentivo à cultura, com isenção total (cotas de gratuidade) ou parcial dos valores praticados pela Organização Social para a cessão onerosa do espaço. Excepcionalmente, o Projeto ACAM Portinari de Fomento Cultural poderá abarcar projetos culturais não incentivados, desde que sua realização seja entendida pela Organização Social como relevante e oportuna ao desenvolvimento cultural da região. Nesses casos, como contrapartida ao fomento concedido, a divulgação do projeto deverá apresentar o apoio cultural do Auditório Claudio Santoro, conforme orientações da Organização Social e acordo entre as partes.

**3. Programação de terceiros** – Modalidade em que o Auditório será cedido onerosamente ao particular, nos termos e valores estabelecidos nesta Política e seus anexos, sem que haja qualquer apoio cultural da ACAM Portinari.

As modalidades de programação mista e de terceiros deverão ser precedidas da celebração de instrumentos de cessão de espaço, de forma gratuita ou onerosa, nos termos dos Apêndices II e III desta Política.

**ATENÇÃO!**

**A celebração de instrumentos de cessão de espaço não prejudicará os eventos da ACAM Portinari e da Secretaria de Estado da Cultura, que terão prioridade no uso dos espaços, respeitadas as previsões contratuais estabelecidas nos Apêndices II e III desta Política.**

**Será hipótese de Cessão Gratuita de Espaço:**

- A que contempla pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais que incluam pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da cultura e do patrimônio histórico e artístico; promoção da

assistência social; promoção da preservação e conservação do meio ambiente; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção dos direitos humanos e da cidadania. Se aplica a atividades organizadas a serem desenvolvidas diretamente pela própria entidade solicitante, podendo ela ter a colaboração de entidade conveniada para cooperação ou prestação de serviço. A cota de gratuidade oferece 1 (um) evento por ano de até 2 (dois) dias. Caso o evento tenha a duração de mais dias, será aplicada uma taxa de R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia), considerando-se o evento com total máximo de 4 (quatro) dias. Havendo interesse de nova utilização pela entidade já beneficiada com a cota anual, o critério de utilização adotado será a cessão com um benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto para todos os itens da tabela vigente, com exceção da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, que sempre deverá ser paga em sua integralidade. A cessão ocorrerá mediante disponibilidade de calendário, em conformidade com o horário de funcionamento do Auditório.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cessão gratuita de espaço, a dedicação às finalidades previstas configura-se pela execução direta de atividades, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos de áreas afins, comprovada por meio de relatório do conjunto de trabalhos.

Parágrafo Segundo: A entidade sem fins lucrativos para qual a cessão foi concedida deverá ser encarregada da produção e divulgação do evento, sendo expressamente vedado que pessoa com fins lucrativos assumam a produção do evento após a concessão da cessão gratuita do espaço para entidade sem fins lucrativos.

- A que contempla pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, apoiadas pela ACAM Portinari por meio do *Projeto ACAM Portinari de Fomento Cultural*, quando não houver cobrança de ingresso do Evento/Espectáculo/Show objeto da cessão.

**Será hipótese de Cessão Onerosa de Espaço:**

- A que contempla Produtores Culturais e Particulares, ou seja, quando a cessão é destinada a qualquer pessoa física e/ou jurídica cuja proposta esteja em consonância com as políticas de uso estabelecidas para o Auditório e seus Regulamentos vigentes mediante o pagamento das tarifas indicadas no Anexo III deste documento.
- A que contempla a cessão para eventos corporativos, isto é, quando a cessão é destinada a empresas, entidades Representantes de Profissionais e Clubes de Serviços, cuja solicitação seja para evento adequado ao espaço físico do Auditório ou do espaço solicitado, inclusive nas questões de segurança, em consonância com as políticas de uso vigentes e seus regulamentos. Para eventos com mais de 1 (um) dia será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) na tabela indicada no Anexo III. A cessão ocorrerá mediante disponibilidade do calendário e horário de funcionamento do Auditório.
- A que contempla pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, apoiadas pela ACAM Portinari por meio do *Projeto ACAM Portinari de Fomento Cultural*, quando houver cobrança de ingresso do Evento/Espectáculo/Show objeto da cessão.

Os eventos não contemplados em quaisquer das modalidades acima serão analisados individualmente pela ACAM Portinari.

Constituem parte integrante desta Política de Uso:

- **Apêndice I** - Regulamento de Cessão de Uso do Auditório Claudio Santoro;
- **Apêndice II** – Contrato de Cessão Gratuita de Uso do Espaço;
- **Apêndice III** – Contrato de Cessão Onerosa de Uso do Espaço;
- **Anexo I** - Relatório Fotográfico: Instalações e Equipamentos;
- **Anexo II** - Regras para Aplicação de Logomarcas – (Cessão Gratuita e/ou Projeto ACAM Portinari de Fomento Cultural);
- **Anexo III** - Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço – Exercício 2021;
- **Anexo IV** - Informações para Projeto Artístico;
- **Anexo V** – Modelo de Solicitação para realização de Evento/ Ficha cadastral;



- **Anexo VI** – Orientações para a inserção de anúncios e publicidade sobre a programação cultural do Auditório Claudio Santoro na cidade de Campos do Jordão;
- **Anexo VII** – Alojamentos.

## **APÊNDICE I - REGULAMENTO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO**

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, qualificada como Organização Social da Cultura no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que o Estado, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, prioriza a conservação dos espaços museológicos e artísticos, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural da sociedade;
- Considerando que o Auditório Claudio Santoro é um importante equipamento cultural do Estado de São Paulo, destinado à apresentação de eventos e espetáculos culturais de diferentes temas;
- Considerando, ainda, que em virtude da importância do Auditório, há necessidade de esta entidade criar procedimentos para disciplinar o adequado uso desses espaços;

Resolve:

Estabelecer critérios para a utilização do Auditório Claudio Santoro, seja mediante cessão onerosa ou gratuita, nos seguintes termos:

### **1. CARACTERIZAÇÃO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO**

**1.1** O Auditório possui capacidade de 814 (oitocentos) assentos, além de uma infraestrutura completa para os bastidores, com elevador de cargas, salas acústicas individuais e 3 (três) camarins individuais e 2 (dois) coletivos, além de seus alojamentos e área administrativa.

**1.2** Tem por finalidade a difusão, a formação e o desenvolvimento da arte e da cultura, constituindo-se em centro irradiador de ideias, experiências e educação da população. Destina-se a atividades artísticas, educativas ou culturais, tais como eventos amadores e/ou profissionais nas áreas de teatro, música, dança, museus, educação e afins.

**1.3** O período de funcionamento do Auditório é de terça-feira a domingo, entre 8 (oito) horas e 23 (vinte e três) horas, salvo necessidades especiais dos eventos nele realizados, observando o fechamento nas seguintes datas: 25/12 – Natal; 01/01 – Confraternização Universal e Eleições.

**1.4** Às segundas-feiras, o espaço ficará fechado para manutenção e limpeza geral, podendo ser cedido em casos excepcionais.

**1.5** A cessão será utilizada mediante a disponibilidade do calendário do Auditório, disponível no *site* da instituição.

**1.6** A produção será acompanhada e assessorada pela equipe do Auditório.

## **2. DA PROPOSTA**

**2.1** Poderá apresentar proposta para utilização toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento.

**2.2** Para a solicitação da cessão de uso do Auditório e demais espaços, os interessados deverão preencher a ficha cadastral com todos os dados solicitados disponível no *site* da instituição <http://www.museufelicialeirner.org.br/formulario-cadastral-eventos-do-auditorio>, conforme modelo indicado no Anexo V, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**2.3** A solicitação também poderá ser feita presencialmente, utilizando-se os documentos acima especificados, no próprio Auditório: Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880 – Campos do Jordão – SP – Brasil - Telefones: 12 3512 2508, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

## **3. APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** Para as propostas recebidas serão verificadas possibilidades e disponibilidades para atendimento.

**3.2** Após a verificação, em 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento da solicitação, o requerente será comunicado por meio de *e-mail* conforme dados fornecidos por ocasião da solicitação acerca da cessão do espaço.

**3.3** Em caso de confirmação da cessão, o requerente será convocado para uma reunião com o responsável para esclarecimentos sobre o evento a ser realizado, assim como, sobre a cessão de uso do Auditório ou do espaço solicitado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o comunicado.

#### **4. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** A análise das propostas ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- Avaliação do material encaminhado em conjunto com ficha de cadastro;
- Adequação do evento ao espaço físico do Auditório ou do espaço solicitado, inclusive nas questões de segurança;
- Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;
- A proposta deverá manter a integridade física e moral do público e dos funcionários do Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro;
- Outros critérios pertinentes com a natureza do evento solicitado;
- Caso a classificação do espetáculo apresentada pelo produtor não seja considerada compatível, poderá ser reclassificado mediante acordo entre as partes.

**4.2** No caso de ser verificada falta de informações ou documentos que comprometa a análise da Proposta, ela será devolvida ao proponente pelo Auditório para a sua devida adequação.

#### **5. VALORES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DAS TAXAS/TARIFAS**

**5.1** As taxas/tarifas e os procedimentos de pagamentos seguirão o acordado entre as partes em contrato, conforme Anexo III – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

#### **6. DIREITOS AUTORAIS / ENTIDADES DE CLASSE**

**6.1** Direitos Autorais ficarão sob responsabilidade da Cessionária, conforme explicado e acordado em contrato.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** É expressamente proibido o uso de confetes, serpentinas, balões de ar, farinha, talco, água, objetos com fogo, produtos químicos, semente, terra, cigarro e quaisquer outros objetos que possam causar risco de incêndio, ou ofereçam risco à vida ou risco de danos ao Auditório e seu mobiliário.

**7.2** Só será permitida a entrada na cabine técnica de som e luz, palco e camarins, de pessoas credenciadas e autorizadas pelo Auditório.

**7.3** Ocorrendo danos serão providenciados documentos necessários de comprovação, os quais serão encaminhados aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

**7.4** A ACAM PORTINARI não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros, mesmo que venham a se apresentar no local.

**7.5** A colocação de anúncios de espetáculos, eventos, patrocinadores etc. só será permitida após análise e aprovação do setor responsável da ACAM PORTINARI.

**7.6** É expressamente proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos de qualquer tipo, bem como chicletes (gomas de mascar), no palco e na plateia do Auditório, salvo no caso de água mineral

**7.7** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados individualmente.

**7.8** Deverão ser obedecidas as condições e estratégias, bem como os encaminhamentos de produção discutidos em reunião e definidos em Contrato.

## APÊNDICE II - CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI**, com endereço na Rua João Brisotti, 128 na cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e do CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante designada **CEDENTE**, e

[**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], com sede à [\_\_\_\_], nº [\_\_\_\_] – Bairro [\_\_\_\_] – Município [\_\_\_\_] – Estado [\_\_\_\_] – CEP [\_\_\_\_-\_\_\_\_], neste ato representada por [\_\_\_\_], portador(a) do RG [\_\_\_\_] e do CPF [\_\_\_\_], doravante designada **CESSIONÁRIA**,

### Considerando que:

- a) A **CEDENTE** é a legítima responsável pelo Auditório Claudio Santoro (“Auditório”) bem como pelos 4 (quatro) alojamentos dispostos ao lado do Auditório (“Alojamentos”), todos situados na Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP, com base no Contrato de Gestão nº 004/2021, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo;
- b) A **CESSIONÁRIA** é artista, intérprete, executante, produtora ou responsável por determinado evento, espetáculo ou show (“Evento/Espectáculo/Show”) e tem interesse em realizá-lo no Auditório;
- c) A **CEDENTE** deseja ceder o Auditório à **CESSIONÁRIA** para a realização do Evento/Espectáculo/Show, nos termos do quadro resumo abaixo (“Quadro Resumo”).

Resolvem firmar este **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### QUADRO RESUMO

#### 1. AUDITÓRIO CEDIDO

<b>Local:</b> Auditório Claudio Santoro	<b>Capacidade</b> 814 (oitocentos e quatorze) assentos + 6 (seis) reservas para cadeirantes
<b>Endereço:</b> Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP	

#### 2. ESPETÁCULO/SHOW/EVENTO

<b>Título</b>
<b>Período</b> _____
<b>Duração do Espetáculo / Show / Evento</b> _____

#### 3. SESSÕES E HORÁRIOS

<b>Sessões</b> ____sessão por dia, totalizando____apresentações ao longo da temporada.
<b>Dias e Horários das sessões</b> Ex: Sexta-feira, 21:00 • Sábado, 21:00 • Domingo, 19:00

<b>Dias e horários do período de montagem e ensaios</b> A partir de [definir o dia]
<b>Dia e horário da desmontagem final</b>
<b>Informações adicionais</b> Horário de disponibilização do espaço: 2 (duas) horas antes do início da sessão. Horário de encerramento das atividades do teatro: 1 (uma) hora após o término da sessão.

#### 4. VALOR DO INGRESSO

R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_) para inteira

R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_) para meia entrada (mínimo de 40% das poltronas, 326 unidades, caso haja procura, de acordo com Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei Estadual 10.858/01 alterada pela Lei 14.729/12 e a Lei Estadual 15.298/14).

**Outros valores**

#### 5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Início:**

**Término:**

#### 6. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A divulgação de imagens e demais informações sobre os artistas do elenco restringem-se exclusivamente a informações artísticas e a divulgação do espetáculo. Não serão veiculadas informações de cunho pessoal e/ou íntimo dos atores, preservando-se, assim, a intimidade e privacidade dos mesmos.

#### 7. TAXA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E BOMBEIRO CIVIL

A Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, no valor de (\_\_\_\_\_) deverá ser paga em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### 8. CONTATOS

**CEDENTE:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

**A/C:** Luiz Antonio Bergamo

**ENDEREÇO:** Rua Floriano Peixoto, 490, cidade de Brodowski, SP

**E-MAIL:** [diradm@acamporinari.org](mailto:diradm@acamporinari.org)

**CESSIONÁRIA:** A/c

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**CEL:**

**E-MAIL:**



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Por meio do presente Contrato, a **CEDENTE** cede para a **CESSIONÁRIA** o direito de uso do Auditório para a realização do Evento/Espectáculo/Show, em caráter não exclusivo, a título provisório, nos termos do Quadro Resumo.

**1.2.** A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar os espaços cedidos para fins diversos daqueles definidos pelo presente Contrato, observando-se que os mesmos serão usados exclusivamente para a realização do Evento/Espectáculo/Show.

**1.3.** É proibida a realização de quaisquer atividades de cunho político-partidário, religioso ou personalista. Sendo vedado o uso do espaço cedido, ainda que de forma indireta, para manifestações, campanhas, promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária ou, ainda, para celebração de cultos religiosos e assemelhados, independentemente da religião ou filosofia espiritual, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**1.3.1** São exemplos de atividades político-partidárias e eleitorais a distribuição de panfletos e manifestação de apoio a candidatos a cargos eletivos, discursos com finalidade partidária, arrecadação de verbas para campanha política, incentivo a filiação partidária, promoção de convenções e comícios, militância político-partidária, dentre outras.

**1.4.** No caso de desrepeito do item 1.3. acima, é facultado à **CEDENTE** a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, como cancelamento de eventos agendados, proibição de agendamento de novos eventos e encerramento da parceria entre as Partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- a.** Assegurar que o Auditório possui plenas condições de estrutura, legal, técnica e operacional para receber, de modo regular e comodamente aceitável, em cada apresentação, um público de até 814 (oitocentos e quatorze) pessoas sentadas mais 6 reservas para cadeirantes;
- b.** Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** os materiais e equipamentos básicos de sonorização, iluminação e demais instalados no Auditório, conforme

disponibilidade;

- c. Disponibilizar 01 (um) segurança para as áreas externas do Auditório, dentro dos horários estabelecidos pelo Auditório;

**2.1.1.** A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) e da lotação do Auditório aprovada pelo Corpo de Bombeiros, nos termos da capacidade máxima permite prevista no item 1 do Quadro Resumo.

**2.1.1.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** permita a entrada de pessoas superior à capacidade, estará sujeita (i) ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (ii) à possibilidade da **CEDENTE** rescindir o presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, bem como (iii) responder por qualquer perda, dano, responsabilidade, custos, despesas e honorários advocatícios, resultantes de reclamações, reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, processos e determinações de órgãos públicos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que sejam de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**2.1.2** A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência que a **CEDENTE** utiliza sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras.

**2.2.** Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a. Realizar os pagamentos devidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e municipal, decorrentes da realização do Evento/Espectáculo/Show e do presente Contrato;
- b. Pagar integralmente a Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.
- c. Obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do poder público municipal, estadual e federal, conforme necessidade do Evento/Espectáculo/Show, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 10 (dez) dias úteis antes do evento;
- d. Recolher as contribuições eventualmente devidas à SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e demais órgãos públicos, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento;
- e. Recolher as contribuições eventualmente devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e demais órgãos públicos, encaminhando a guia de recolhimento do ECAD devidamente quitada à **CEDENTE** em até 5 (cinco) dias

úteis após a assinatura do presente Contrato. Caso negociação entre a **CESSIONÁRIA** e o ECAD autorizar recolhimento posterior ao evento, enviar comprovante de autorização do órgão em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato e comprovante de recolhimento em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento;

- f. Encaminhar à **CEDENTE** a documentação, devidamente timbrada e assinada, referente às liberações dos Direitos Autorais dos espetáculos que não estejam em domínio público ou, sejam autorais, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a confirmação da disponibilização do auditório nas datas solicitada – em caso de não envio, a pré-reserva será automaticamente cancelada;
- g. Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência em todo o período do Evento/Espectáculo/Show, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes no espaço cedido, espaços na doca para carga e descarga, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos nessa área;
- h. Obter as devidas autorizações e licenças prévias da Secretaria Municipal de Cultura de Campos do Jordão para a inserção de qualquer anúncio ou publicidade a respeito do Evento/Espectáculo/Show que será realizado no Auditório, nos termos da Lei Municipal de Campos do Jordão nº 3.192/2009, isentando a **CEDENTE**, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a indenizá-la por eventuais prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do descumprimento da referida legislação;
- i. Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos. Observar e dar cumprimento aos termos das Normas Regulamentadoras nº 23 (Proteção Contra Incêndio), nº 10 (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), ambas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e nº 35 (Trabalho em Altura), da Portaria 313/ 2012 do Ministério do Trabalho;
- j. Manter dispositivos de segurança e orientação nos espaços internos e externos do Auditório, fornecendo equipe de orientadores de circulação e indicadores de acomodações, que também ficarão responsáveis pela fiscalização interna, proibindo o uso de cigarros, bebidas ou produtos semelhantes no interior do Auditório;
- k. Permitir o acompanhamento in loco pela **CEDENTE**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, inclusive mediante registros fotográficos e audiovisuais de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do

Evento/Espectáculo/Show, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento;

- l.** Contratar mão de obra para os serviços de apoio (recepção, bilheteria, indicação e produção local), para recepcionar e informar o público, mantendo a organização no uso do foyer, banheiros destinados aos visitantes, pátios, escadas e filas, colaborando para melhor fluxo de pessoas; [ ] ( ) profissional para a bilheteria para venda ou distribuição de ingressos ou qualquer controle de público, e informar o número de público ao final do evento; [ ] ( ) profissional responsável pela entrada do Auditório para conferência dos ingressos durante a entrada do público e pelo controle de entrada e saída do público, em horários de apresentações, sempre disponível(is) a partir do horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios;
- m.** Contratar, mediante prévia aprovação da **CEDENTE**, empresa especializada em geradores, com carga suficiente no caso de o Evento/Espectáculo/Show exigir a utilização de carga elétrica superior a 300 kVA, e desde que o Auditório suporte;
- n.** Adotar todas as providências necessárias à confecção e comercialização dos ingressos, sendo expressamente proibido à **CESSIONÁRIA** colar com fitas adesivas e similares quaisquer tipos de papéis nos estofados das poltronas, vidros e totens;
- o.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais contratados para prestar os serviços de montagem e desmontagem do Evento/Espectáculo/Show, inclusive não permitir que os serviços ultrapassem o horário das 23h;
- p.** Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da **CEDENTE** e à legislação vigente;
- q.** Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do espetáculo, tais como luvas, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à **CEDENTE** qualquer responsabilidade nesse sentido;
- r.** Responsabilizar-se pelo estacionamento, e não explorá-lo com fins lucrativos;
- s.** Contratar mão de obra para organizar o espaço do estacionamento, com no mínimo [ ] ( ) profissional(is) em horários de apresentações, sempre disponível(is) no horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios, para exercer as

referidas funções. A **CESSIONÁRIA** deverá acatar as orientações das equipes internas, respeitando as orientações e normas do Auditório;

- t. Entregar à **CEDENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem o Evento/Espectáculo/Show, a listagem das pessoas (com nome completo e RG) que irão exercer os serviços de apoio, bilheteria, recepção, portaria, estacionamento, limpeza e vigilância (não será permitido menores de idade);
- u. Proceder a devolução das áreas objeto do presente instrumento ao término do prazo ora ajustado, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições àquelas em que foram recebidas, inclusive os equipamentos de som, sistema de iluminação e mobiliários;
- v. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório. Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.
- w. É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** divulgar ou promover a realização do evento em nome de pessoa jurídica com fins lucrativos, a ela coligada ou não, de modo a desvirtuar a cessão gratuita de uso de espaço concedida a instituição sem fins lucrativos.
- x. É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** o uso do banheiro localizado nas dependências do saguão do Auditório, Centro de Pesquisa e Referência, e Restaurante, para fins de troca de figurino ou maquiagem durante a realização do Evento/Espectáculo/Show. O espaço adequado para essas atividades são os camarins. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato. A proibição visa assegurar o uso adequado das instalações, garantindo a manutenção da ordem e a preservação das condições de segurança e higiene do local.
- y. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais descartáveis (papel toalha e papel higiênico e sacos de lixo), aos participantes e espectadores do evento. O material será disponibilizado nos banheiros laterais do Auditório, camarins, salas de produção, alojamentos utilizados pelo staff e também, nos banheiros do *foyer* após as 18h.
- z. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório, **assim**

como danos causados aos equipamentos instalados no espaço do Auditório, destinados a realização de eventos próprios da CEDENTE, em casos que a cessão do espaço ocorra concomitantemente à eventos da instituição. Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.

- aa.** Caso a **CESSIONÁRIA** tenha intenção de transmitir o evento ao vivo em plataformas virtuais, fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a contratação de internet para este fim, não cabendo a **CEDENTE** responsabilidade sobre a execução desses serviços.

**2.2.1** Caso a **CESSIONÁRIA** tenha a intenção de comercializar produtos relacionados ao Evento/Espectáculo/Show (exceto bebidas e alimentos que não poderão ser comercializados em hipótese alguma), deverá solicitar prévia autorização à **CEDENTE**, bem como pagar o valor total, certo e irrevogável de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pela utilização do espaço definido pela **CEDENTE** para tal finalidade. O descumprimento desta cláusula impossibilitará a **CESSIONÁRIA** de comercializar quaisquer produtos no Auditório e suas adjacências.

**2.2.2** A comercialização de ingressos, bem como a divulgação do Evento/Espectáculo/Show pela **CESSIONÁRIA** somente será permitida após autorização por escrito da **CEDENTE**, o que deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o pagamento da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil.

**2.2.3** Durante todo o período de vigência deste Contrato, caberá exclusivamente à **CESSIONÁRIA** a obrigação de manter campanha publicitária (mídia impressa ou por qualquer outra forma de divulgação) acerca do Evento/Espectáculo/Show, conforme orientações descritas na Política de Uso do Auditório, em seu Anexo II – Regras para Aplicação de Logomarcas.

**2.3.** Os horários de montagem, desmontagem, ensaios, uso dos equipamentos e infraestrutura complementares do Auditório, serão feitos através de cronograma, em comum acordo, entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**

**2.3.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** não cumpra o horário de finalização da apresentação, de desmontagem e desocupação do Auditório, seja no dia, semana ou ao término da temporada, estará sujeita ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de atraso.

**2.4.** É terminantemente vedado à **CESSIONÁRIA**:

- a.** Alterar a estética interna e principal da sala de espetáculo e demais áreas, sem o

prévio consentimento da **CEDENTE**, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;

- b.** Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- c.** Fumar em quaisquer dependências do Auditório;
- d.** Apoiar, debruçar ou subir nas esculturas dispostas em área aberta;
- e.** Entrar na sala de espetáculo ou no palco portando bebidas ou qualquer tipo de alimento, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável por essa fiscalização;
- f.** Permitir a presença de animais no palco ou dependências internas (exceto cães guias de pessoas com deficiência visual);
- g.** Praticar atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou consumir substâncias ilícitas no Auditório e suas dependências.

**2.4.1.** Na hipótese de serem praticadas as condutas vedadas pela Cláusula 2.4 acima, fica facultado à **CEDENTE**, por si, por seus prepostos ou pelos organizadores contratados, adotar todas as medidas cabíveis para cessar a prática abusiva, inclusive com a rescisão do presente Contrato, se necessário.

**2.5** A **CEDENTE** não se responsabiliza por compromissos firmados entre a **CESSIONÁRIA** e seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de *merchandising* nas dependências do Auditório.

**2.5.1** A **CESSIONÁRIA** declara que leu e concorda com a Política de Uso do Auditório Claudio Santoro, seus Apêndices e Anexos disponíveis no site da instituição <http://www.museufelicialeirner.org.br/politicas-de-uso>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E BOMBEIRO CIVIL**

**3.1.** A **CESSIONÁRIA** deverá pagar Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, conforme disposto no Anexo III – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

**3.2.** A Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil corresponde à disponibilização de:

- (i) 1 (uma) ambulância tipo B devidamente equipada durante a realização do Evento/Espectáculo/Show, com a obrigação de acionamento de 1 (uma) ambulância tipo D, quando necessário;
- (ii) 1 (um) bombeiro civil;
- (iii) serviços especializados em prevenção e combate a incêndio e no atendimento de emergência, de acordo com a Legislação Vigente NBR-

14.608/2000;

- (iv) equipamentos e materiais essenciais no atendimento de primeiros socorros, inclusive meio de comunicação rápida (HT).

**3.3.** Em relação à Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor certo, total e reajustável de \_\_\_\_\_ (reais), mediante depósito em conta corrente em nome da **CEDENTE**: banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**3.4.** No mesmo prazo especificado no parágrafo anterior, deverá a **CESSIONÁRIA** entregar o comprovante de depósito à **CEDENTE**, digitalizado, no *e-mail* do Diretor Adm./Financeiro Sr. Luiz Antonio Bergamo ([diradm@acampordinari.org](mailto:diradm@acampordinari.org)).

**3.5.** Caso o pagamento não seja efetuado na data prevista, o Contrato será automaticamente rescindido e a data será liberada para outras locações.

**3.6.** Nos casos de cessão para Administração Pública Direta, a cessionária poderá utilizar do próprio aparato para cumprir com a obrigação de disponibilização dos serviços de ambulância e bombeiro civil, desde que cumpra com todos os requisitos elencados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 3.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PATRIMÔNIO**

**4.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** opte por contratar material e/ou equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização da **CEDENTE**, sendo certo que todo e qualquer material cenográfico e equipamentos cênicos deverão ser compatíveis com o Auditório.

**4.2.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o carregamento, descarregamento, transporte de equipamentos e materiais, bem como a montagem e desmontagem dos cenários, som, iluminação e operação técnica do Evento/Espectáculo/Show, sejam eles os já existentes no Auditório ou os locados de terceiros, sendo necessária a presença de um responsável da **CESSIONÁRIA** para a recepção de equipamentos, materiais ou equipes de instalação de equipamentos de terceiros.

**4.2.1** Quaisquer providências por parte da **CESSIONÁRIA** que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com a **CEDENTE**, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória.



**4.3.** Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a retirar todas as benfeitorias introduzidas no espaço cedido, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, após o término desta avença, restituindo o imóvel ao seu *status quo ante*. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de retirar eventuais equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, poderá a **CEDENTE** dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda.

**4.3.1** Em nenhuma hipótese as benfeitorias introduzidas implicarão qualquer direito de indenização para a **CESSIONÁRIA**, não havendo, ainda, direito de retenção das áreas e espaços ora cedidos, ainda que rescindido antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

**4.4.** A **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nos camarins e/ou nas áreas comuns de circulação, assim como por equipamentos que não estejam em locais apropriados previamente determinados pelo Auditório.

**4.5.** A **CESSIONÁRIA** declara e concorda que utilizará apenas o espaço do Auditório destinado à realização do Evento/Espectáculo/Show, sendo expressamente proibido à **CESSIONÁRIA** ou a quaisquer de seus empregados, funcionários, contratados, preposto, entre outros, o uso das demais dependências, tais como, por exemplo, setor administrativo, almoxarifado, cozinha, porão, foyer, área da doca, concha acústica, sala de apoio e áreas do museu, entre outros. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do presente Contrato, a critério da **CEDENTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – LIMPEZA E VIGILÂNCIA

**5.1** A **CEDENTE** disponibilizará um líder de limpeza, o qual ficará responsável por coordenar a limpeza, distribuindo os materiais necessários para a mão de obra contratada pela **CESSIONÁRIA**, sendo necessário no mínimo [ ] ( ) pessoa(s) para as funções, devidamente uniformizadas e com luvas e demais EPIs, sempre disponível(is) no espaço, a partir dos horários estabelecidos no Quadro Resumo para os ensaios.

**5.2** Nos dias dos eventos, a partir das 18h (dezoito horas), a limpeza dos banheiros localizados no foyer do Auditório fica a cargo da **CESSIONÁRIA**, visto que a utilização desses espaços após o horário mencionado será especificamente do público espectador do evento.

**5.3** A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela contratação de no mínimo [ ] ( ) segurança(s) para as funções, sempre disponível(is) no espaço 2 (duas) horas antes de cada apresentação. No caso de o Evento/Espectáculo/Show necessitar maior contingente

desses profissionais, a **CESSIONÁRIA** poderá contratá-los comunicando, antecipadamente, à **CEDENTE**, e desde que a **CESSIONÁRIA** cumpra as determinações da **CEDENTE** no que se refere aos locais onde tais profissionais poderão permanecer. A **CESSIONÁRIA** deverá acatar orientações da equipe interna do Auditório, responsável por essa função.

**5.4** A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** uma multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na hipótese de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima não comparecerem no dia do Evento/Espectáculo/Show, por pessoa faltante.

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

**6.1.** A **CESSIONÁRIA** é a única responsável em obter todas as licenças de terceiros, autorizações e permissões referentes a qualquer utilização de propriedade intelectual de terceiros que sejam necessárias para realização do Evento/Espectáculo/Show, atendendo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**6.2.** A **CESSIONÁRIA** isenta a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade com relação à obtenção das licenças e autorizações referidas nesta Cláusula, bem como à violação de direitos autorais e de propriedade industrial, assumindo o polo passivo e excluindo a **CEDENTE** de qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, proposta por terceiros com relação à eventual inexistência das referidas licenças e autorizações.

**6.3.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a indenizar a **CEDENTE** pelos prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do eventual questionamento da originalidade e violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material, sem prejuízo das demais perdas e danos em que a **CEDENTE** venha a incorrer em razão de tais violações, tais como, mas não se limitando a, despesas com honorários advocatícios para negociação extrajudicial e/ou defesa em ações judiciais, custo em razão da devolução do valor de ingressos já vendidos e custo para o pagamento de indenização de consumidores lesados em razão do cancelamento de qualquer das apresentações.

**6.4.** Na hipótese de violação de direitos de terceiros na forma da Cláusula 5.1. acima, fica facultado à **CEDENTE** o direito de rescindir o presente instrumento, impedindo a realização do Evento/Espectáculo/Show que não for original e/ou que tenha sua originalidade discutida em juízo, não caracterizando a presente rescisão, parcial ou total, qualquer espécie de inadimplemento, devendo a **CESSIONÁRIA** arcar com todo e qualquer custo decorrente do cancelamento do Evento/Espectáculo/Show.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses.

**7.2** Caso a **CESSIONÁRIA** descumpra quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.2, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e Cláusulas 2.1.1, 2.4.1 e 3,5 acima, a **CEDENTE** terá a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito à **CESSIONÁRIA**.

**7.3** O descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, exceto as dispostas nas Cláusulas 2.3.1, 5.3 e 7.2 acima (cuja forma de rescisão e valores de multa são diversos), dará à parte inocente o direito à rescisão deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa, bem como incorrerá, também, em pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**7.4** Previamente à aplicação da multa indicada na Cláusula 7.3 acima, a parte inadimplente deverá ser notificada pela outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de tal notificação.

**7.5** O pagamento das multas previstas neste Contrato se dará por meio de depósito bancário em nome da **CEDENTE**, ou, caso o depósito não seja devidamente efetuado, através de boleto bancário.

**7.6** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CESSIONÁRIA** acarretará impedimento para a realização de novo evento no Auditório Claudio Santoro no ano sequente ao deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PREFERÊNCIA DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1** Por força da prioridade a ser concedida à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo em razão do Contrato de Gestão nº 04/2021 firmado com a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, fica estabelecido que os eventos a serem realizados no Auditório Claudio Santoro poderão ser reagendados, mediante prévia notificação da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari e desde que com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, para acomodar eventos da Secretaria em datas

definidas por esta.

**8.2** A **CESSIONÁRIA** desde já concorda que a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari nada deverá a título de indenização por quaisquer perdas e danos decorrentes da necessidade de reagendamento promovidas por realização de eventos da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

**9.1** Qualquer Evento/Espectáculo/Show poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil; ou,
- (ii) Quando caracterizada a necessidade fundamentada de cancelamento do Evento/Espectáculo/Show por parte da **CEDENTE**, para reforma ou reparos urgentes no Auditório, não cabendo à **CEDENTE** quaisquer responsabilidades advindas dessa suspensão.

**9.2** A parte que, imotivadamente e/ou sem o consentimento prévio da outra, solicitar o cancelamento de uma ou mais apresentações do Espectáculo/Show, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por apresentação.

**9.3** Na hipótese de cancelamento, a parte solicitante ficará integral e exclusivamente responsável em assumir a obrigação de informar o público, terceiros e à imprensa sobre o cancelamento, com o motivo aprovado pelas Partes, além de forma e prazo para restituição do valor do ingresso, arcando isoladamente com o pagamento das despesas decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALOJAMENTOS

**10.1** Caso a **CESSIONÁRIA** faça uso dos alojamentos anexos ao Auditório, nos Termos definidos na Política de Uso do Auditório, deverá o fazer estritamente na forma previamente acordada com a **CEDENTE**, sendo expressamente proibida a hospedagem de qualquer pessoa que não seja comprovadamente parte da produção técnica do evento e que tenha sido devidamente autorizada pela **CEDENTE**.

**10.2** Fica absolutamente vedado à **CESSIONÁRIA** locar, exigir e/ou receber das pessoas hospedadas no Alojamento, bem como de terceiros, qualquer tipo de valor a título de uso do Alojamento.

**10.2.1** A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar o Alojamento para fins diversos daqueles definidos no presente **CONTRATO**, observando-se que o Alojamento será usado exclusivamente para acomodação durante a realização do Evento/Espectáculo/Show.

**10.2.2** Em caso de descumprimento das Cláusulas 9.2. e 9.2.1 acima, a **CEDENTE** adotará todas as medidas legais, nas esferas cível e criminal, para a **CESSIONÁRIA** reembolsar, com os valores devidamente corrigidos, todos aqueles que efetuaram os pagamentos pelo uso do Alojamento, sem prejuízo de eventual proibição da **CESSIONÁRIA** voltar a locar e/ou utilizar o Alojamento.

**10.3** Caso a **CESSIONÁRIA** não desocupe o Alojamento conforme dia e hora acordados, estará sujeita ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de atraso. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de retirar eventuais equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados e que não integrem o espaço ora cedido, poderá a **CEDENTE** dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando sobre a sua guarda.

**10.4** É absolutamente vedada a prática de atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecimento ou consumo de substâncias ilícitas no Alojamento e suas dependências. Caso seja observado o uso de substâncias ilícitas, será solicitada a saída do hóspede do Alojamento. Não identificado o usuário, será solicitada a saída de toda a equipe hospedada do Alojamento.

**10.5** Fica a cargo da **CEDENTE**: (i) efetuar semanalmente 1 (uma) faxina nos banheiros e corredores, não se responsabilizando pela limpeza nos quartos, a qual deverá ser efetuada pela **CESSIONÁRIA**; (ii) disponibilizar 1 (um) porteiro durante todos os dias da semana, com autoridade para fazer avisos e observações quanto ao mau uso do Alojamento; (iii) fornecer todo o material de higiene e limpeza dos banheiros, tais como: papel toalha, papel higiênico, sabonete, sabonete líquido, desinfetante.

**10.6** Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

**10.6.1** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de danos e prejuízos que vier a ocorrer nos equipamentos, instalações e de demais bens, bem como aos causados à terceiros.

**10.6.2** Manter dispositivos de segurança e orientação nos espaços internos e externos

do Alojamento, fornecendo equipe de orientadores de circulação e indicadores de acomodações, que também ficarão responsáveis pela fiscalização interna, proibindo o uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos semelhantes no interior dos espaços cedidos.

**10.6.3** Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento ao término do prazo ora ajustado, completamente livre e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições as que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos das pessoas que se hospedarem no Alojamento.

**10.6.4** Efetuar a recepção, acomodação e segurança de todas as pessoas hospedadas no Alojamento, bem como o controle de entrada e saída de todas as pessoas, disponibilizando para a **CEDENTE** o nome e RG de cada hóspede, com antecedência de 3 (três) dias corridos da data de entrada no Alojamento.

**10.6.5** Realizar a limpeza do Alojamento cedido, bem como devolvê-lo nas mesmas condições encontradas.

**10.6.6** Providenciar as roupas de cama e toalhas de banho no Alojamento.

**10.6.7** Contratar serviços de telefonia, caso deseje utilizá-los, bem como empresa especializada em geradores, no caso de ser necessário exigir a utilização de carga elétrica superior a que o Alojamento suporta.

**10.6.8** Possuir um responsável durante o prazo de vigência deste Contrato, para fiscalizar e assegurar que todos concordam e cumprem com as normas e procedimentos estabelecidos pela **CEDENTE**.

**10.7** A **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nos Alojamentos e/ou nas áreas comuns de circulação, assim como por equipamentos que não estejam em locais apropriados previamente determinados pela **CEDENTE**.

**10.8** Em caso de comprovada emergência e caracterizada a necessidade fundamentada de suspensão da cessão do Alojamento, ou, ainda, a necessidade de reforma ou reparos urgentes no Alojamento, a sua ocupação poderá ser imediatamente interrompida pela **CEDENTE**, pelo período que se fizer necessário, não cabendo a **CEDENTE** quaisquer responsabilidades advindas dessa suspensão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

**11.1** A **CESSIONÁRIA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção, reconhecendo expressamente que recebeu e está ciente de todas as determinações do Programa de Integridade da **CEDENTE**.

**11.2** A **CESSIONÁRIA** declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CEDENTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

**11.3** A **CESSIONÁRIA** declara e garante, ainda, que (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (iii) não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**11.4** A **CESSIONÁRIA** notificará prontamente, por escrito, à **CEDENTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto no Programa de Integridade da **CEDENTE**, na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.5** Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela **CESSIONÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CEDENTE** o ressarcimento, perante a **CESSIONÁRIA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**12.1** As Partes, neste ato, declaram, concordam e garantem que (i) as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais, (ii) não divulgarão, para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer das disposições contidas no presente Contrato, bem como quaisquer outras informações relativas a cada uma das Partes,

que venham a ter conhecimento em virtude do presente Contrato, mantendo-as em sigilo, durante e após o prazo do presente Contrato, e (iii) não praticarão quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação de cada uma das Partes. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação dos termos desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** A tolerância, por qualquer das Partes, com relação a qualquer descumprimento das obrigações deste instrumento não será tida como renúncia, tolerância contínua ou novação.

**13.2** Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

**13.3** A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo com anuência expressa da **CEDENTE**, ceder ou transferir os direitos objeto deste Contrato, devendo restringir-se a presente cessão única e exclusivamente para seu uso.

**13.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski/SP, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao objeto do presente Contrato, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a 2 (duas) testemunhas presenciais.

Brodowski, [ ] de [ ] de [ ].



## APÊNDICE III - CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI**, com endereço na Rua João Brisotti, 128, na cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e do CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante designada **CEDENTE**, e

[**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], com sede à [\_\_\_\_], nº [\_\_\_\_] – Bairro [\_\_\_\_] – Município [\_\_\_\_] – Estado [\_\_\_\_] – CEP [\_\_\_\_-\_\_\_\_], neste ato representada por [\_\_\_\_], portador(a) do RG [\_\_\_\_] e do CPF [\_\_\_\_], doravante designada **CESSIONÁRIA**,

### **Considerando que:**

- a) A **CEDENTE** é a legítima responsável pelo Auditório Claudio Santoro (“Auditório”) bem como pelos 4 (quatro) alojamentos dispostos ao lado do Auditório (“Alojamentos”), todos situados na Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP (“Auditório”), com base no Contrato de Gestão nº 004/2021, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo;
- b) A **CESSIONÁRIA** é artista, intérprete, executante, produtora ou responsável por determinado evento, espetáculo ou show (“Evento/Espectáculo/Show”) e tem interesse em realizá-lo no Auditório;
- c) A **CEDENTE** deseja ceder o Auditório à **CESSIONÁRIA** para a realização do Evento / Espectáculo / Show, nos termos do quadro resumo abaixo (“Quadro Resumo”).

Resolvem firmar este **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### QUADRO RESUMO

#### 1. AUDITÓRIO CEDIDO

<b>Local:</b> Auditório Claudio Santoro	<b>Capacidade</b> 814 assentos + 6 reservas para cadeirantes
<b>Endereço:</b> Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP	

#### 2. ESPETÁCULO/SHOW/EVENTO

<b>Título</b> █
<b>Período</b> █
<b>Duração do Espetáculo / Show / Evento</b> █

#### 3. SESSÕES E HORÁRIOS

<b>Sessões</b> █ sessão por dia, totalizando █ apresentações ao longo da temporada.
<b>Dias e Horários das sessões</b> Ex: Sexta-feira, 21:00 • Sábado, 21:00 • Domingo, 19:00
<b>Dias e horários do período de montagem e ensaios</b> A partir de [definir o dia]
<b>Dia e horário da desmontagem final</b> █
<b>Informações adicionais</b> Horário de disponibilização do espaço: 2 (duas) horas antes do início da sessão. Horário de encerramento das atividades do teatro: 1 (uma) hora após o término da sessão.

#### 4. VALOR DO INGRESSO

R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_) para inteira  
 R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_) para meia entrada (mínimo de 40% das poltronas, 326 unidades, caso haja procura, de acordo com Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei Estadual 10.858/01 alterada pela Lei 14.729/12 e a Lei Estadual 15.298/14).

**Outros valores**

#### 5. PAGAMENTO PELA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO

**Valor:**

**Condições de Pagamento:**

O valor total da Taxa de Ambulância e Bombeiro Civil deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato.

50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à cessão deverá ser pago até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento.

Os demais 50% (cinquenta por cento) correspondentes ao valor da cessão e as demais taxas aplicáveis deverão ser pagos até 5 (cinco) dias úteis após o evento.

#### 6. DADOS BANCÁRIOS

**Titularidade da CEDENTE**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

#### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
----------------	-----------------

#### 8. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A divulgação de imagens e demais informações sobre os artistas do elenco restringem-se exclusivamente a informações artísticas e a divulgação do espetáculo. Não serão veiculadas informações de cunho pessoal e/ou íntimo dos atores, preservando-se, assim, a intimidade e privacidade dos mesmos.

#### 9. CONTATOS

**CEDENTE:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI  
**A/C:** Luiz Antonio Bergamo  
**ENDEREÇO:** Rua Floriano Peixoto, 490, na cidade de Brodowski, SP  
**E-MAIL:** [diradm@acamporinari.org](mailto:diradm@acamporinari.org)

**CESSIONÁRIA:** A/c  
**ENDEREÇO:**  
**FONE:** CEL:  
**E-MAIL:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Por meio do presente Contrato, a **CEDENTE** cede para a **CESSIONÁRIA** o direito de uso do Auditório para a realização do Evento/Espectáculo/Show, em caráter não exclusivo, a título provisório, nos termos do Quadro Resumo.

**1.2.** A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar os espaços cedidos para fins diversos daqueles definidos pelo presente Contrato, observando-se que os mesmos serão usados exclusivamente para a realização do Evento/Espectáculo/Show.

**1.3.** É proibida a realização de quaisquer atividades de cunho político-partidário, religioso ou personalista. Sendo vedado o uso do espaço cedido, ainda que de forma indireta, para manifestações, campanhas, promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária ou, ainda, para celebração de cultos cultos religiosos e assemelhados, independentemente da religião ou filosofia espiritual, facultando à **CEDENTE** a rescisão do contrato sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, como cancelamento de eventos agendados, proibição de agendamento de novos eventos e encerramento da parceria entre as Partes.

**1.3.1** São exemplos de atividades político-partidárias e eleitorais a distribuição de panfletos e manifestação de apoio a candidatos a cargos eletivos, discursos com finalidade partidária, arrecadação de verbas para campanha política, incentivo a filiação partidária, promoção de convenções e comícios, militância político-partidária, dentre outras.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- a. Assegurar que o Auditório possui plenas condições de estrutura, legal, técnica e operacional para receber, de modo regular e comodamente aceitável, em cada

apresentação, um público de até 814 (oitocentos e quatorze) pessoas sentadas mais 6 reservas para cadeirantes;

- b. Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** os materiais e equipamentos básicos de sonorização, iluminação e demais instalados no Auditório, conforme disponibilidade;
- c. Disponibilizar 01 (um) segurança para as áreas externas do Auditório, dentro dos horários estabelecidos pelo Auditório.

**2.1.1.** A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) e da lotação do Auditório aprovada pelo Corpo de Bombeiros, nos termos da capacidade máxima permite prevista no item 1 do Quadro Resumo.

**2.1.1.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** permita a entrada de pessoas superior à capacidade, estará sujeita (i) ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (ii) à possibilidade da **CEDENTE** rescindir o presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, bem como (iii) responder por qualquer perda, dano, responsabilidade, custos, despesas e honorários advocatícios, resultantes de reclamações, reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, processos e determinações de órgãos públicos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que sejam de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**2.1.2** A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência que a **CEDENTE** utiliza sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras.

**2.2.** Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a. Realizar os pagamentos devidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e municipal, decorrentes da realização do Evento/Espectáculo/Show e do presente Contrato;
- b. Obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do poder público municipal, estadual e federal, conforme necessidade do Evento/Espectáculo/Show, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 10 (dez) dias úteis antes do evento;
- c. Recolher as contribuições eventualmente devidas à SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e demais órgãos públicos, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento;
- d. Recolher as contribuições eventualmente devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e demais órgãos públicos, encaminhando a guia de

recolhimento do ECAD devidamente quitada à **CEDENTE** em em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento. Caso negociação entre a **CESSIONÁRIA** e o ECAD autorizar recolhimento posterior ao evento, enviar comprovante de autorização do órgão em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato e comprovante de recolhimento em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento;

- e. Encaminhar à **CEDENTE** a documentação, devidamente timbrada e assinada, referente às liberações dos Direitos Autorais dos espetáculos que não estejam em domínio público ou, sejam autorais, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a confirmação da disponibilização do auditório nas datas solicitada - em caso de não envio, a pré-reserva será automaticamente cancelada;
- f. Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência em todo o período do Evento/Espetáculo/Show, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes no espaço cedido espaços na doca para carga e descarga, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos nessa área;
- g. Obter as devidas autorizações e licenças prévias da Secretaria Municipal de Cultura de Campos do Jordão para a inserção de qualquer anúncio ou publicidade a respeito do Evento/Espetáculo/Show que será realizado no Auditório, nos termos da Lei Municipal de Campos do Jordão nº 3.192/2009, isentando a **CEDENTE**, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a indenizá-la por eventuais prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do descumprimento da referida legislação;
- h. Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos. Observar e dar cumprimento aos termos das Normas Regulamentadoras nº 23 (Proteção Contra Incêndio), nº 10 (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), ambas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e nº 35 (Trabalho em Altura), da Portaria 313/ 2012 do Ministério do Trabalho;
- i. Manter dispositivos de segurança e orientação nos espaços internos e externos do Auditório, fornecendo equipe de orientadores de circulação e indicadores de acomodações, que também ficarão responsáveis pela fiscalização interna, proibindo o uso de cigarros, bebidas ou produtos semelhantes no interior do Auditório;
- j. Permitir o acompanhamento *in loco* pela **CEDENTE**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, inclusive mediante registros fotográficos e audiovisuais de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do Evento/Espetáculo/Show, acatando as determinações que lhe forem dirigidas

expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento;

- k. Contratar mão de obra para os serviços de apoio (recepção, bilheteria, indicação e produção local), para recepcionar e informar o público, mantendo a organização no uso do foyer, banheiros destinados aos visitantes, pátios, escadas e filas, colaborando para melhor fluxo de pessoas;  ( ) profissional para a bilheteria para venda ou distribuição de ingressos ou qualquer controle de público, e informar o número de público ao final do evento;  ( ) profissional responsável pela entrada do Auditório para conferência dos ingressos durante a entrada do público e pelo controle de entrada e saída do público, em horários de apresentações, sempre disponível(is) a partir do horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios;
- l. Contratar, mediante prévia aprovação da **CEDENTE**, empresa especializada em geradores, com carga suficiente no caso de o Evento/Espectáculo/Show exigir a utilização de carga elétrica superior a 300 kVA, e desde que o Auditório suporte;
- m. Adotar todas as providências necessárias à confecção e comercialização dos ingressos, sendo expressamente proibido à **CESSIONÁRIA** colar com fitas adesivas e similares quaisquer tipos de papéis nos estofados das poltronas, vidros e totens;
- n. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais contratados para prestar os serviços de montagem e desmontagem do Evento/Espectáculo/Show, inclusive não permitir que os serviços ultrapassem o horário das 23h;
- o. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da **CEDENTE** e à legislação vigente;
- p. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do espetáculo, tais como luvas, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à **CEDENTE** qualquer responsabilidade nesse sentido;
- q. Responsabilizar-se pelo estacionamento, e não explorá-lo com fins lucrativos;
- r. Contratar mão de obra para organizar o espaço do estacionamento, com no mínimo  ( ) profissional(is) em horários de apresentações, sempre disponível(is) no horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios, para exercer as referidas

funções. A **CESSIONÁRIA** deverá acatar as orientações das equipes internas, respeitando as orientações e normas do Auditório;

- s. Entregar à **CEDENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem o Evento/Espectáculo/Show, a listagem das pessoas (com nome completo e RG) que irão exercer os serviços de apoio, bilheteria, recepção, portaria, estacionamento, limpeza e vigilância (não será permitido menores de idade);
- t. Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento ao término do prazo ora ajustado, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições àquelas em que foram recebidas, inclusive os equipamentos de som, sistema de iluminação e mobiliários;
- u. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório. Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.
- v. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais descartáveis (papel toalha e papel higiênico e sacos de lixo), aos participantes e espectadores do evento. O material será disponibilizado nos banheiros laterais do Auditório, camarins, salas de produção, alojamentos utilizados pelo staff e também, nos banheiros do *foyer* após as 18h.
- w. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório, **assim como danos causados aos equipamentos instalados no espaço do Auditório, destinados a realização de eventos próprios da CEDENTE, em casos que a cessão do espaço ocorra concomitantemente à eventos da instituição.** Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.
- x. É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** o uso do banheiro localizado nas dependências do saguão do Auditório, Centro de Pesquisa e Referência, e Restaurante, para fins de troca de figurino ou maquiagem durante a realização do Evento/Espectáculo/Show. O espaço adequado para essas atividades são os camarins. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. A proibição visa assegurar o uso adequado das instalações, garantindo a manutenção da ordem e a preservação das condições de segurança e higiene do local.
- y. Caso a **CESSIONÁRIA** tenha intenção de transmitir o evento ao vivo em



plataformas virtuais, fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a contratação de internet para este fim, não cabendo a **CEDENTE** responsabilidade sobre a execução desses serviços.

**2.2.1** Caso a **CESSIONÁRIA** tenha a intenção de comercializar produtos relacionados ao Evento/Espectáculo/Show (exceto bebidas e alimentos que não poderão ser comercializados em hipótese alguma), deverá solicitar prévia autorização à **CEDENTE**, bem como pagar, o valor total, certo e irrevogável de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pela utilização do espaço definido pela **CEDENTE** para tal finalidade. O descumprimento desta cláusula impossibilitará a **CESSIONÁRIA** de comercializar quaisquer produtos no Auditório e suas adjacências.

**2.2.2** A comercialização de ingressos, bem como a divulgação do Evento/Espectáculo/Show pela **CESSIONÁRIA** somente será permitida após autorização por escrito da **CEDENTE**, o que deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o pagamento da primeira parcela da cessão e da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil.

**2.2.3** Durante todo o período de vigência deste Contrato, caberá exclusivamente à **CESSIONÁRIA** a obrigação de manter campanha publicitária (mídia impressa ou por qualquer outra forma de divulgação) acerca do Evento/Espectáculo/Show, conforme orientações descritas na Política de Uso do Auditório, em seu Anexo II – Regras para Aplicação de Logomarcas.

**2.3.** Os horários de montagem, desmontagem, ensaios, uso dos equipamentos e infraestrutura complementares do Auditório, serão feitos através de cronograma, em comum acordo, entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**.

**2.3.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** não cumpra o horário de finalização da apresentação, de desmontagem e desocupação do Auditório, seja no dia, semana ou ao término da temporada, estará sujeita ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de atraso.

**2.4.** É terminantemente vedado à **CESSIONÁRIA**:

- a) alterar a estética interna e principal da sala de espetáculo e demais áreas, sem o prévio consentimento da **CEDENTE**, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- b) executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- c) fumar em quaisquer dependências do Auditório;
- d) apoiar, debruçar ou subir nas esculturas dispostas em área aberta;
- e) e

entrar na sala de espetáculo ou no palco portando bebidas ou qualquer tipo de alimento, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável por essa fiscalização;

- f) permitir a presença de animais no palco ou dependências internas (exceto cães guias de pessoas com deficiência visual);
- g) praticar atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no Auditório e suas dependências.

**2.4.1.** Na hipótese de serem praticadas as condutas vedadas pela Cláusula 2.4 acima, fica facultado à **CEDENTE**, por si, por seus prepostos ou pelos organizadores contratados, adotar todas as medidas cabíveis para cessar a prática abusiva, inclusive com a rescisão do presente Contrato, se necessário.

**2.5** A **CEDENTE** não se responsabiliza por compromissos firmados entre a **CESSIONÁRIA** e seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de *merchandising* nas dependências do Auditório.

**2.6.** A **CESSIONÁRIA** declara que leu e concorda com a Política de Uso do Auditório Claudio Santoro e seus Anexos disponíveis no site da instituição <http://www.museufelicialeirner.org.br/politicas-de-uso>.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PATRIMÔNIO

**3.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** opte por contratar material e/ou equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização da **CEDENTE**, sendo certo que todo e qualquer material cenográfico e equipamentos cênicos deverão ser compatíveis com o Auditório.

**3.2.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o carregamento, descarregamento, transporte de equipamentos e materiais, bem como a montagem e desmontagem dos cenários, som, iluminação e operação técnica do Evento/Espectáculo/Show, sejam eles os já existentes no Auditório ou os locados de terceiros, sendo necessária a presença de um responsável da **CESSIONÁRIA** para a recepção de equipamentos, materiais ou equipes de instalação de equipamentos de terceiros.

**3.2.1** Quaisquer providências por parte da **CESSIONÁRIA** que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com a **CEDENTE**, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória.

**3.3.** Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a **CESSIONÁRIA**

a retirar todas as benfeitorias introduzidas no espaço cedido, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, após o término desta avença, restituindo o imóvel ao seu *status quo ante*. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de retirar eventuais equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, poderá a **CEDENTE** dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda.

**3.3.1** Em nenhuma hipótese as benfeitorias introduzidas implicarão qualquer direito de indenização para a **CESSIONÁRIA**, não havendo, ainda, direito de retenção das áreas e espaços ora cedidos, ainda que rescindido antes do prazo estabelecido na Cláusula 7.1 abaixo.

**3.4** A **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nos camarins e/ou nas áreas comuns de circulação, assim como por equipamentos que não estejam em locais apropriados previamente determinados pelo Auditório.

**3.5** A **CESSIONÁRIA** declara e concorda que utilizará apenas o espaço do Auditório destinado à realização do Evento/Espectáculo/Show, sendo expressamente proibido à **CESSIONÁRIA** ou a quaisquer de seus empregados, funcionários, contratados, preposto, entre outros, o uso das demais dependências, tais como, por exemplo, setor administrativo, almoxarifado, cozinha, porão, foyer, área da doca, concha acústica, sala de apoio e áreas do museu, entre outros. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do presente Contrato, a critério da **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – LIMPEZA E VIGILÂNCIA

**4.1** A **CEDENTE** disponibilizará um líder de limpeza, o qual ficará responsável por coordenar a limpeza, distribuindo os materiais necessários para a mão de obra contratada pela **CESSIONÁRIA**, sendo necessário no mínimo [ ] ( ) pessoa(s) para as funções, devidamente uniformizadas, com luvas e demais EPIs, sempre disponível(is) no espaço, a partir dos horários estabelecidos no Quadro Resumo para os ensaios.

**4.2** Nos dias dos eventos, a partir das 18h (dezoito), a limpeza dos banheiros localizados no foyer do Auditório fica a cargo da **CESSIONÁRIA**, visto que a utilização desses espaços após o horário mencionado será especificamente do público espectador do evento.

**4.3** A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela contratação de no mínimo [ ] ( ) segurança(s) para as funções, sempre disponível(is) no espaço a partir do horário estabelecido no Quadro Resumo para início dos ensaios. No caso de o Evento/Espectáculo/Show necessitar maior contingente desses profissionais, a **CESSIONÁRIA** poderá contratá-los comunicando, antecipadamente, à **CEDENTE**, e desde que a **CESSIONÁRIA** cumpra as determinações da **CEDENTE** no que se refere aos

locais onde tais profissionais poderão permanecer. A **CESSIONÁRIA** deverá acatar orientações da equipe interna do Auditório, responsável por essa função.

**4.4** A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** uma multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na hipótese de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima não comparecerem no dia do Evento/Espectáculo/Show, por pessoa faltante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS**

**5.1.** A **CESSIONÁRIA** é a única responsável em obter todas as licenças de terceiros, autorizações e permissões referentes a qualquer utilização de propriedade intelectual de terceiros que sejam necessárias para realização do Evento/Espectáculo/Show, atendendo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**5.2.** A **CESSIONÁRIA** isenta a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade com relação à obtenção das licenças e autorizações referidas nesta Cláusula, bem como à violação de direitos autorais e de propriedade industrial, assumindo o polo passivo e excluindo a **CEDENTE** de qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, proposta por terceiros com relação à eventual inexistência das referidas licenças e autorizações.

**5.3.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a indenizar a **CEDENTE** pelos prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do eventual questionamento da originalidade e violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material, sem prejuízo das demais perdas e danos em que a **CEDENTE** venha a incorrer em razão de tais violações, tais como, mas não se limitando a, despesas com honorários advocatícios para negociação extrajudicial e/ou defesa em ações judiciais, custo em razão da devolução do valor de ingressos já vendidos e custo para o pagamento de indenização de consumidores lesados em razão do cancelamento de qualquer das apresentações.

**5.4.** Na hipótese de violação de direitos de terceiros na forma da Cláusula 5.1. acima, fica facultado à **CEDENTE** o direito de rescindir o presente instrumento, impedindo a realização do Evento/Espectáculo/Show que não for original e/ou que tenha sua originalidade discutida em juízo, não caracterizando a presente rescisão, parcial ou total, qualquer espécie de inadimplemento, devendo a **CESSIONÁRIA** arcar com todo e qualquer custo decorrente do cancelamento do Evento/Espectáculo/Show.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** Pela cessão ora ajustada, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor certo, total e irrevogável

de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), mediante depósito em conta corrente em nome da **CEDENTE**: Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, e que será pago em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) parcelas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ ( \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão, a ser paga até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento.
- b) A segunda parcela no valor de R\$ ( \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ reais), correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor da cessão, a ser paga em até 5 (cinco) dias após o evento.

**6.1.1.** A Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, no valor de R\$ ( \_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_\_ reais) deverá ser paga em sua integralidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

**6.2.** No mesmo prazo especificado no parágrafo anterior, deverá a **CESSIONÁRIA** entregar o comprovante de depósito à **CEDENTE**, digitalizado, no *e-mail* do Diretor Adm./Financeiro Sr. Luiz Antonio Bergamo ([diradm@acamporinari.org](mailto:diradm@acamporinari.org)).

**6.3.** Caso o pagamento o pagamento da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil não seja paga na data prevista, o Contrato será automaticamente rescindido e a data será liberada para outras locações.

**6.4.** Em caso de atraso nas parcelas previstas na Cláusula 6.1 acima, arcará a **CESSIONÁRIA** com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) dias/meses.

**7.2.** Caso a **CESSIONÁRIA** descumpra quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.2, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e Cláusulas 2.1.1, 2.4.1, 3.5 e 6.3 acima, a **CEDENTE** terá a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito à **CESSIONÁRIA**.

**7.3.** O descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, exceto as dispostas nas Cláusulas 2.3.1, 4.3 e 7.2 acima (cuja forma de rescisão e valores de multa são diversos), dará à parte inocente o direito à rescisão deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa, bem como

incorrerá, também, em pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**7.4.** Previamente à aplicação da multa indicada na Cláusula 7.3 acima, a parte inadimplente deverá ser notificada pela outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de tal notificação.

**7.5.** O pagamento das multas previstas neste Contrato se dará por meio de depósito bancário em nome da **CEDENTE**, ou, caso o depósito não seja devidamente efetuado, através de boleto bancário.

**7.6.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte da **CESSIONÁRIA** acarretará impedimento para a realização de novo evento no Auditório Claudio Santoro no ano seguinte ao deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PREFERÊNCIA DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.1.** Por força da prioridade a ser concedida à Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo em razão do Contrato de Gestão nº 04/2021 firmado com a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, fica estabelecido que os eventos a serem realizados no Auditório Claudio Santoro poderão ser reagendados, mediante prévia notificação da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari e desde que com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, para acomodar eventos da Secretaria em datas definidas por esta.

**8.2.** A **CESSIONÁRIA** desde já concorda que a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari nada deverá a título de indenização por quaisquer perdas e danos decorrentes da necessidade de reagendamento promovidas por realização de eventos da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO**

**9.1.** Qualquer Evento/Espectáculo/Show poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil; ou,
- b) quando caracterizada a necessidade fundamentada de cancelamento do Evento/Espectáculo/Show por parte da **CEDENTE**, para reforma ou

reparos urgentes no Auditório, não cabendo à **CEDENTE** quaisquer responsabilidades advindas dessa suspensão.

**9.2.** A parte que, imotivadamente e/ou sem o consentimento prévio da outra, solicitar o cancelamento de uma ou mais apresentações do Espetáculo/Show, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por apresentação.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento, a parte solicitante ficará integral e exclusivamente responsável em assumir a obrigação de informar o público, terceiros e à imprensa sobre o cancelamento, com o motivo aprovado pelas Partes, além de forma e prazo para restituição do valor do ingresso, arcando isoladamente com o pagamento das despesas decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALOJAMENTOS

**10.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** opte por fazer uso dos alojamentos anexos ao Auditório, deverá o fazer estritamente na forma previamente acordada com a **CEDENTE**, sendo expressamente proibida a hospedagem de qualquer pessoa que não seja comprovadamente parte da produção técnica do evento e que tenha sido devidamente autorizada pela **CEDENTE**.

**10.2.** Fica absolutamente vedado à **CESSIONÁRIA** locar, exigir e/ou receber das pessoas hospedadas no Alojamento, bem como de terceiros, qualquer tipo de valor a título de uso do Alojamento.

**10.2.1.** A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar o Alojamento para fins diversos daqueles definidos no presente CONTRATO, observando-se que o Alojamento será usado exclusivamente para acomodação durante a realização do Evento/Espetáculo/Show.

**10.2.2.** Em caso de descumprimento das Cláusulas 10.2. e 10.2.2 acima, a **CEDENTE** adotará todas as medidas legais, nas esferas cível e criminal, para a **CESSIONÁRIA** reembolsar, com os valores devidamente corrigidos, todos aqueles que efetuaram os pagamentos pelo uso do Alojamento em valores superiores aos aqui estabelecidos, sem prejuízo de eventual proibição da **CESSIONÁRIA** voltar a locar e/ou utilizar o Alojamento.

**10.3.** Caso a **CESSIONÁRIA** não desocupe o Alojamento conforme dia e hora acordados, estará sujeita ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de atraso. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de retirar

eventuais equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados e que não integrem o espaço ora cedido, poderá a **CEDENTE** dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando sobre a sua guarda.

**10.4.** É absolutamente vedada a prática de atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecimento ou consumo de substâncias ilícitas no Alojamento e suas dependências. Caso seja observado o uso de substâncias ilícitas, será solicitada a saída do hóspede do Alojamento. Não identificado o usuário, será solicitada a saída de toda a equipe hospedada do Alojamento.

**10.5.** Fica a cargo da **CEDENTE**: (i) efetuar semanalmente 1 (uma) faxina nos banheiros e corredores, não se responsabilizando pela limpeza nos quartos, a qual deverá ser efetuada pela **CESSIONÁRIA**; (ii) disponibilizar 1 (um) porteiro durante todos os dias da semana, com autoridade para fazer avisos e observações quanto ao mau uso do Alojamento; (iii) fornecer todo o material de higiene e limpeza dos banheiros, tais como: papel toalha, papel higiênico, sabonete, sabonete líquido, desinfetante.

**10.6.** Em relação aos Alojamentos, constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

**10.6.1.** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de danos e prejuízos que vier a ocorrer nos equipamentos, instalações e de demais bens, bem como aos causados a terceiros.

**10.6.2.** Manter dispositivos de segurança e orientação nos espaços internos e externos do Alojamento, fornecendo equipe de orientadores de circulação e indicadores de acomodações, que também ficarão responsáveis pela fiscalização interna, proibindo o uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos semelhantes no interior dos espaços cedidos.

**10.6.3.** Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento ao término do prazo ora ajustado, completamente livre e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições as que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários.

**10.6.4.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos das pessoas que se hospedarem no Alojamento.

**10.6.5.** Efetuar a recepção, acomodação e segurança de todas as pessoas hospedadas no Alojamento, bem como o controle de entrada e saída de todas as pessoas, disponibilizando para a **CEDENTE** o nome e RG de cada hóspede, com antecedência de 3 (três) dias corridos da data de entrada no Alojamento.

**10.6.6.** Realizar a limpeza do Alojamento cedido, bem como devolvê-lo nas mesmas condições encontradas.

**10.6.7.** Providenciar as roupas de cama e toalhas de banho no Alojamento.



**10.6.8.** Contratar serviços de telefonia, caso deseje utilizá-los, bem como empresa especializada em geradores, no caso de ser necessário exigir a utilização de carga elétrica superior a que o Alojamento suporta.

**10.6.9.** Possuir um responsável durante o prazo de vigência deste Contrato, para fiscalizar e assegurar que todos concordam e cumprem com as normas e procedimentos estabelecidos pela **CEDENTE**.

**10.7.** A **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nos Alojamentos e/ou nas áreas comuns de circulação, assim como por equipamentos que não estejam em locais apropriados previamente determinados pela **CEDENTE**.

**10.8.** Em caso de comprovada emergência e caracterizada a necessidade fundamentada de suspensão da cessão do Alojamento, ou, ainda, a necessidade de reforma ou reparos urgentes no Alojamento, a sua ocupação poderá ser imediatamente interrompida pela **CEDENTE**, pelo período que se fizer necessário, não cabendo a **CEDENTE** quaisquer responsabilidades advindas dessa suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** A **CESSIONÁRIA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção, reconhecendo expressamente que recebeu e está ciente de todas as determinações do Programa de Integridade da **CEDENTE**.

**11.2.** A **CESSIONÁRIA** declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CEDENTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

**11.3.** A **CESSIONÁRIA** declara e garante, ainda, que (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (iii) não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A **CESSIONÁRIA** notificará prontamente, por escrito, à **CEDENTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto no Programa de Integridade da **CEDENTE**, na Lei

Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.5.** Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela **CESSIONÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CEDENTE** o ressarcimento, perante a **CESSIONÁRIA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**12.1.** As Partes, neste ato, declaram, concordam e garantem que (i) as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais, (ii) não divulgarão, para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer das disposições contidas no presente Contrato, bem como quaisquer outras informações relativas a cada uma das Partes, que venham a ter conhecimento em virtude do presente Contrato, mantendo-as em sigilo, durante e após o prazo do presente Contrato, e (iii) não praticarão quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação de cada uma das Partes. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação dos termos desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância, por qualquer das Partes, com relação a qualquer descumprimento das obrigações deste instrumento não será tida como renúncia, tolerância contínua ou novação.

**13.2.** Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

**13.3.** A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo com anuência expressa da **CEDENTE**, ceder ou transferir os direitos objeto deste Contrato, devendo restringir-se a presente cessão única e exclusivamente para seu uso.

**13.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski/SP, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao objeto do presente Contrato, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a 2 (duas) testemunhas presenciais.

█ Brodowski, [█] de [█] de [█].

**ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**Palco:**

- Tipo: Arena Semicircular
- Piso: Fixo
- Largura: 24 m
- Profundidade: 13,90 m
- Pé-direito: 9,50 m
- Dois motores para calefação
- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 4 kg (lado direito)
- 1 (um) extintor de água 10 litros (lado esquerdo)
- Iluminação: 6 varas de iluminação cênica fixa
- Iluminação - contra: 24 canhões lâmpada par 64 F/5 (1000w)
- Sonorização: 2 Caixas acústicas (modelo Mpro-12)
- Sonorização: 2 caixas KF 650
- Sonorização: 2 Caixas Sub Vitória Som (modelo SB 850)
- Sonorização: 1 Via de Seis Entradas
- Iluminação: 10 mini brut: 6 lâmpadas 650w - par 36



Palco



Varas de iluminação cênica fixa



Iluminação - contra: 24 canhões lâmpada par 64 F/5 (1000w)



1 par de PA vertical RCF Evox 12



01 par de Sub ativo RCF Evox 12



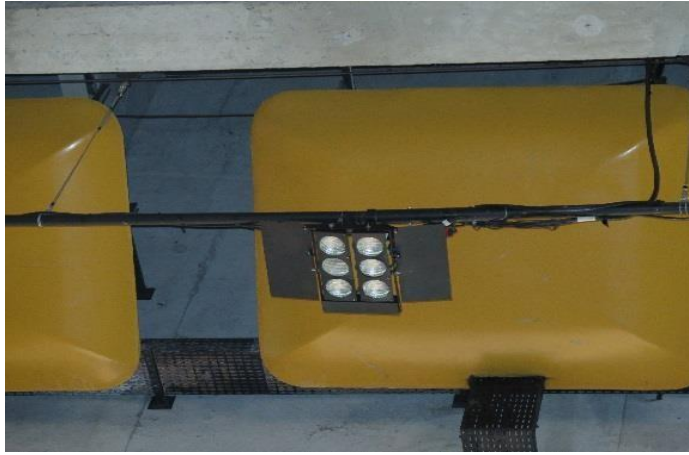
Via de 36 entradas



02 Caixas Acústicas modelo KF 650



Multi cabos 36 vias + monitores



10 mini brut – 6 lampadas – par 36 – 650w



**Fosso:**

- Largura 18,30 m
- Profundidade maior: 5,4 m
- Profundidade menor: 2 m
- Altura: 2,5 m
- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 4 kg

Observação: neste local está situado o Rack com 4 Dimmer Energy 12c / 4 kW Analógico / Digital



Fosso



4 Dimmer Energy 12c / 4 kW Analógico / Digital

**Cabine de Som:**

- 1 Processador Behringer Ultra Drive Pro (modelo DCX-2496)
- 2 Potências Behringer (modelo EuroPower 2500)
- 1 potência Crow
- 1 Mesa de 20 canais Yamaha (modelo MG 20XU)
- 1 Mesa Holle Dimmer de 48 Canais DMX
- 1 mesa digital Yamaha TF3
- 8 fones AKG k 414 p
- 2 powerplay de 6 vias cada



Cabine de Som



Processador Behringer Ultra Drive Pro /  
Potências Behringer / potência Crow



Mesa Yamaha 20 canais MG 20XU



Mesa Holle Dimmer de 48 Canais DMX



Mesa Digital Yamaha TF3



8 fones AKG k 414 P



02 powerplay de 6 vias

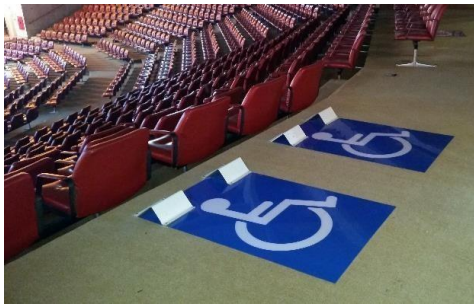
Retornos individuais

**\* Os equipamentos só poderão ser manipulados por equipes externas mediante a presença ou a autorização por escrito de nossas equipes internas**

**- Áreas de Acesso de Público:**

**Plateia:**

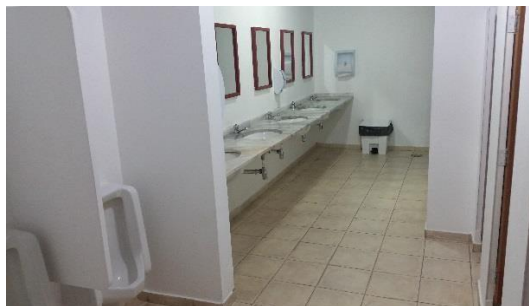
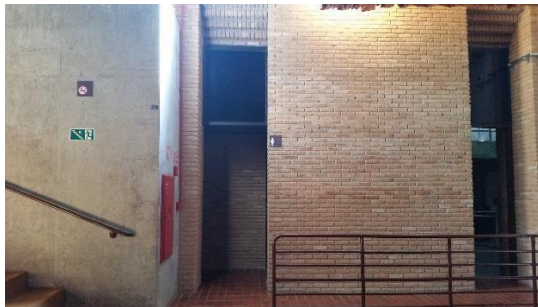
- 814 lugares numerados
- 8 (oito) poltronas destinadas a idosos
- 6 (seis) áreas para pessoas em cadeiras de rodas
- 2 (duas) entradas principais
- 2 (duas) saídas laterais
- Corrimãos nas escadarias laterais
- Fitas refletivas nos degraus
- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 6 kg (lado esquerdo)
- 1 (um) extintor de água 10 litros (lado direito)
- 2 Banheiros Masculinos nas laterais da plateia com 2 mictórios, 4 boxes com bacias sanitárias e 5 lavabos
- 2 Banheiros Femininos nas laterais da plateia com 5 boxes e 4 lavabos (direita) e 5 boxes e 5 lavabos (esquerda)



Plateia

**\* Observação importante:**

Por orientação do Corpo de Bombeiros não é permitido acessar os camarotes



Banheiros masculino e feminino nas laterais da plateia

**Bilheteria:**

- Balcão em fórmica
- 1 (um) toailete com bacia sanitária
- 1 telefone (para receber chamadas)



**Foyer:**

- Área para descanso com 6 sofás
- Café / Restaurante (Terceirizado)
- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 6 kg (lado esquerdo)
- Banheiro masculino com 2 boxes com bacias sanitárias, 1 box com pia e bacia sanitária específico para cadeirantes, 3 mictórios, 5 lavabos e fraldário
- Toailete feminino com 3 boxes com bacias sanitárias, 1 box com pia e bacia sanitária específico para cadeirantes, 5 lavabos e fraldário







**Estacionamento:**

- Capacidade para até 180 veículos
- Saída auxiliar para veículos
- 9 (nove) vagas exclusivas para idosos
- 2 (duas) vagas exclusivas para gestantes
- 2 (vagas) exclusivas para pessoas com deficiência (é possível desembarcar pessoas em cadeiras de rodas em área próxima ao Auditório)
- Bicicletário com 12 vagas





- Bastidores (áreas técnicas):

**Coxias:**

<p><b>Coxia 1:</b> entrada lateral direita                  - 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 4 kg                  (obs.: o piano <i>Essex</i> ¾ será disponibilizado somente mediante solicitação antecipada, acordada em contrato)</p>	<p><b>Coxia 2:</b> entrada lateral esquerda                  - 1 (um) extintor de água 10 litros</p>
	

**Camarins Individuais:**

<p><b>Camarins 1, 2 e 5: 1 espelho + 1 toailete</b></p>	
	

**Camarins Coletivos:**

**Camarim 3:** 17 espelhos + 3 boxes para banho com chuveiros elétricos + 3 boxes com bacias sanitárias



**Camarim 4:** 17 espelhos + 3 boxes para banho com chuveiros elétricos + 3 boxes com bacias sanitárias



**Salas de Produção:**

<p><b>Sala de Produção 1:</b> 1 espelho, 01 cabideiro, 01 poltrona e 01 sofá</p>	<p><b>Sala de Produção 2:</b> mesa redonda com 03 cadeiras e 01 sofá</p>
	

**Corredor de acesso ao palco/camarins/salas de produção/coxias/elevador de carga:**

<p>- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 4 kg - 1 (um) extintor de água 10 litros</p>	
	
	

**Elevador de Carga (ligação entre a doca e o corredor de acesso ao palco):**

	<p><b>Carga Máxima 600 Kg</b></p> <p><b>Atenção:</b> Somente para transporte de materiais. Proibido transporte de pessoas.</p>
<p><b>* Favor contatar equipe interna em caso de dúvida na utilização do elevador</b></p>	

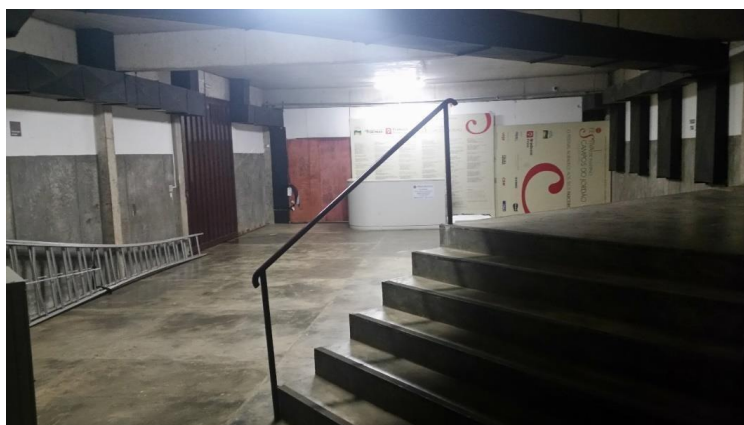
**Área de Descarga - Doca:**

Espaço para carga e descarga de caminhões com acesso para a Sala de Apoio Principal e Elevador de Carga.

- Altura máxima 4 m
- 1 (um) extintor de Pó Químico Seco 4 kg (lado direito)
- Sala de Apoio Principal (acesso ao fosso do palco)



Doca



Sala de Apoio Principal

## **ANEXO II - REGRAS PARA APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS NOS PROJETOS DE PROGRAMAÇÃO MISTA E/OU NA CESSÃO GRATUITA DE USO DO ESPAÇO**

Nas modalidades Programação Mista, bem como na cessão gratuita de espaço, durante todo o período de vigência do Contrato de Cessão Gratuita de Uso do Espaço caberá ao produtor do evento (**CESSIONÁRIA**) a obrigação de aplicar as logomarcas abaixo como APOIO na realização do evento em todo e qualquer material de divulgação, seja mídia impressa, eletrônica, alternativa ou digital, não podendo ser alterada, tanto no tamanho quanto no seu espaçamento.



É importante esclarecer que essas regras de aplicação são normatizadas pelo Sistema de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo –SICOM DA CULTURA, regulamentado pela Resolução SC-16/2011, devendo ser respeitadas por todas as instituições ligadas à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo do Estado de São Paulo e por instituições terceiras beneficiadas pelas políticas públicas da Secretaria (Cessão Gratuita de Espaços).

Assim, com essas orientações, fica assegurado que todo material de divulgação dos eventos realizados no Auditório Claudio Santoro e apoiados pela ACAM Portinari, mediante cessão gratuita, devem estar de acordo com a política desenvolvida pela ACAM Portinari, baseada nas determinações da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo para essa questão.

### **MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL**

Para assegurar a correta aplicação das logomarcas, apresentamos a seguir alguns modelos e opções que poderão ser utilizados na divulgação. Para solicitar as régua em outros formatos/extensões, verificar na íntegra o Manual de Identidade Visual do Museu Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro (equipamentos integrados pela gestão em parceria da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo com a ACAM Portinari) ou, em caso de dúvidas, entrar em contato com o departamento de comunicação da ACAM Portinari pelo *e-mail* [comunicacao1@acamporinari.org](mailto:comunicacao1@acamporinari.org).

### A. Versão da Régua na Horizontal

Colorida:



Positiva:



Negativa:





## B. Versão da Régua na Vertical

Colorida:



Negativa:



Positiva:



## ATENÇÃO!

- Os padrões relativos a tamanho, proporções, espaçamentos e outras especificações das logomarcas não podem ser alterados.
- As logomarcas aplicadas em conjunto (régua) devem ter suas proporções respeitadas sempre, para que não haja desvantagem em termos de localização e destaque.
- Cores e fontes das logomarcas devem sempre obedecer ao padrão original ou seguir as versões disponíveis neste documento (colorida, p&b, negativa e positiva).
- É expressamente proibido qualquer tipo de edição ou mudança das logomarcas.
- O tamanho mínimo é uma forma de garantir que as logomarcas tenham perfeita legibilidade.
- A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e a ACAM Portinari possuem os direitos autorais sobre as logomarcas dos seus equipamentos. A utilização sem a devida autorização é proibida e pode levar a ações legais.

## APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Quando os materiais de divulgação dos eventos que acontecerão no Auditório Claudio Santoro forem elaborados, seus *layouts* deverão ser encaminhados para aprovação do departamento de comunicação da ACAM Portinari pelo e-mail [comunicacao1@acamportinari.org](mailto:comunicacao1@acamportinari.org) com cópia para [comunicacao1@museufelicialeirner.org.br](mailto:comunicacao1@museufelicialeirner.org.br).

A ACAM Portinari poderá solicitar informações sobre o uso das logomarcas e outras mensagens de divulgação relacionadas aos eventos realizados, e caso seja detectado algum desvio em relação às normas estabelecidas neste documento ou qualquer situação em que mensagens sejam utilizadas em desacordo, o material deverá ser inutilizado.

As logomarcas poderão ser utilizadas somente nos materiais de divulgação com prévia aprovação do departamento de comunicação da ACAM Portinari, e nas ações com contrato de realização em vigor.

Esclarecemos que dúvidas e casos omitidos nesta orientação serão tratados pela diretoria da ACAM Portinari em acordo com o realizador da ação.

**ANEXO III - TABELA DE TARIFAS DE CESSÃO DO ESPAÇO – EXERCÍCIO 2025**

**1 Cessão Gratuita de Espaço para Instituições sem finalidades lucrativas – Espetáculos Beneficentes**

**1.1** Contempla pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais que incluam pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da cultura e do patrimônio histórico e artístico; promoção da assistência social; promoção da preservação e conservação do meio ambiente; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção dos direitos humanos e da cidadania.

**1.2** A cota de gratuidade oferece um evento por ano de até 2 (dois) dias. Caso o evento tenha a duração de mais dias, será aplicada uma taxa de R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia), considerando-se o evento com total máximo de 4 (quatro) dias.

**1.3** Havendo interesse de nova utilização pela entidade já beneficiada com a cota anual, o critério de utilização adotado será a cessão com um benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto para todos os itens da tabela vigente, com exceção da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil que sempre deverá ser paga em sua integralidade.

<b>1.4</b> Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil	Eventos de até 1h (uma hora) de duração: R\$ 1.000,00/dia (mil reais por dia)  Eventos acima de 1h (uma hora) até 12h (doze horas) de duração: R\$ 3.000,00/dia (três mil reais por dia)
--	--

<b>2 Cessão Onerosa de Espaço para Produtores Culturais e Particulares</b>	
<b>2.1</b> Para eventos de 01 (um) dia	Fixo - R\$ 5.500,00/dia (cinco mil e quinhentos reais por dia)
<b>2.2</b> Para eventos com duração acima de 01 (um) dia	Fixo - R\$ 4.400,00/dia (quatro mil e quatrocentos reais por dia)
<b>2.3</b> Adicional para montagem e desmontagem dos eventos	Fixo – R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia) de montagem e/ou desmontagem
<b>2.3</b> Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil	Eventos de até 1h (uma hora) de duração: R\$ 1.000,00/dia (mil reais por dia)  Eventos acima de 1h (uma hora) até 12h (doze horas) de duração: R\$ 3.000,00/dia (três mil reais por dia)
<b>2.3</b> Espaço extra para comercialização de produtos no evento	Fixo R\$ 500,00 / dia (quinhentos reais por dia)
<b>3 Cessão Onerosa para Eventos Corporativos</b>	

<b>3.1</b> Evento corporativo	Fixo R\$ 12.000,00/dia (doze mil reais por dia)
<b>3.2</b> Evento corporativo com o compromisso de realizar 1 (uma) apresentação cultural	Fixo R\$ 10.000,00/dia (dez mil reais por dia)
<b>2.3</b> Adicional para montagem e desmontagem dos eventos	Fixo – R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia) de montagem e/ou desmontagem
<b>2.3</b> Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil	Eventos de até 1h (uma hora) de duração: R\$ 1.000,00/dia (mil reais por dia)  Eventos acima de 1h (uma hora) até 12h (doze horas) de duração: R\$ 3.000,00/dia (três mil reais por dia)
<b>Para eventos com mais de 1 (um) dia será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) na tabela acima, excetuando-se a Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, que sempre deverá ser paga em sua integralidade.</b>	
<b>Observações:</b>	
A Cessionária deverá arcar com os custos das taxas e contribuições, na forma prevista pelos Contratos de Cessão.	





## ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA PROJETO ARTÍSTICO

Projeto Artístico: (Nome da Apresentação ou Oficina)

1. ÁREA: (música, teatro, dança)
  
2. INTRODUÇÃO:
  
3. OBJETIVO:
  
4. JUSTIFICATIVA:
  
5. CRONOGRAMA DE TRABALHO:
  
6. CARGA HORÁRIA: (duração do espetáculo ou oficina)
  
7. PÚBLICO ALVO:
  
8. RECURSOS MATERIAIS: *Rider* de palco (o que será necessário de equipamentos do auditório e equipamentos do grupo que serão utilizados para os eventos);
  
9. CUSTOS DE INGRESSOS: (se houver ingressos, ou proposta de parceria, ou aluguel do espaço);
  
10. CURRÍCULO E DADOS DO PROPONENTE



- Currículo:

- Dados da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail e site:

- Dados do responsável legal ou se for pessoa física:

Nome completo:

Nome artístico:

CPF:

RG:

Ordem dos músicos:

Endereço:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Site:

Assinatura

Data

**ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO /**  
**FICHA CADASTRAL**

**Pessoa Jurídica:**

**Cadastro de Solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro**

Para solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro, por gentileza, preencha o formulário abaixo:

- DECLARO ESTAR CIENTE E RESPEITAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM A POLÍTICA E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DO AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO, ESTANDO DE ACORDO COM AS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS.

**»» Informações da Empresa**

Associação \_\_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal (caso tenha) \_\_\_\_\_

Área de Atuação \_\_\_\_\_

Endereço (logradouro, número, bairro) \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade e Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone (00) 0000-0000 \_\_\_\_\_

Celular (00) 00000-0000 \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Site \_\_\_\_\_

**»» Informações do Responsável**

Responsável legal \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço (logradouro, número, bairro) \_\_\_\_\_

Cidade e Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone (00) 0000-0000 \_\_\_\_\_

Celular (00) 00000-0000 \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

»» Dados do evento

Nome \_\_\_\_\_

Tipo de evento

Breve Apresentação:

Descreva aqui sobre o que é seu evento e quais os objetivos dele...

Público Alvo \_\_\_\_\_

Classificação etária (em conformidade com a Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018)

Tipo de incentivo fiscal (edital, entidade) \_\_\_\_\_

Patrocinadores \_\_\_\_\_

Apoiadores \_\_\_\_\_

Parceiros \_\_\_\_\_

Órgãos, entidades e empresas envolvidas \_\_\_\_\_

Haverá execução de música:  Não  Ao vivo  Mecânica

Haverá presença das autoridades/personalidades:  Sim  Não

Em caso positivo, quem? \_\_\_\_\_

Haverá premiações, entrega de documentos, homenagens:  Sim  Não

Em caso positivo, descreva... \_\_\_\_\_

»» Valores de Ingressos:

Tipo de Entrada	Preço	Quantidade
<input type="text" value="---"/>	R\$ 00,00	



Número total de Ingressos: 814 unidades.  
 Número de Meia-Entrada: 326 unidades (40% em conformidade com a Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013).  
 Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013 | estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujo renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.  
 Lei Estadual 10.858/01 alterada pela Lei 14.729/12 | professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino, desde que apresentem carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação de São Paulo ou holerite.  
 Lei Estadual 15.298/14 | diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, desde que apresentem carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou holerite.

»» Pontos de venda ou distribuição de ingressos:

Local	Endereço
+	
Site	
Bilheteria do Auditório Claudio Santoro (caso houver uso pelo produtor)	
Data e Horário	
Canais de informações para o público (telefone, site, etc...)	

»» Cronograma detalhado do Evento:

O detalhamento do cronograma será adicionado ao contrato e é fundamental para a organização e a escala da equipe do Museu e Auditório, de forma a colaborar com a realização do evento, e também para orientar o público interessado. Aponte cada dia e cada atividade necessárias.

»»» Agendamento de reunião e visita técnica ao Auditório (data a ser confirmada)

Escolha uma data	Escolha um horário
dd/mm/aaaa	---

»»» Montagem

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa de montagem

Escolha uma data	Chegada da equipe
dd/mm/aaaa	---
	Saída da equipe
	---



»»» Ensaio/Passagem de som

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa de ensaio ou passagem de som

Escolha uma data	Chegada da equipe
dd/mm/aaaa	---
	Saída da equipe
	---



»»» Bilheteria do Auditório para Venda/Distribuição de ingressos

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa usar a bilheteria do Auditório

Escolha uma data	Chegada da equipe
dd/mm/aaaa	---
	Saída da equipe
	---



»»» Apresentação/Realização do seu evento

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data	Chegada da equipe
dd/mm/aaaa	---
	Saída da equipe
	---


**>>> Desmontagem do espaço**
 Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---


**>>> Liberação do Auditório Claudio Santoro**
 Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---


**Observações:** a entrada do público pode ser permitida a partir das 9h.

**>> Uso de Equipamentos:**

 Quais equipamentos e mobiliários, disponibilizados pelo Auditório, você tem interesse? (consultar disponibilidade na reunião a ser agendada) | Verificar itens no [ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS](#)

Descreva aqui...

Quais equipamentos e mobiliários extras serão levados pela produção do evento?

Descreva aqui...

 Seu Cadastro de Solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro será enviado pelo site [www.museufelicialeirner.org.br](http://www.museufelicialeirner.org.br)
**ENVIAR**

## Pessoa Física:

### Cadastro de Solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro

Para solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro, por gentileza, preencha o formulário abaixo:

- DECLARO ESTAR CIENTE E RESPEITAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM A POLÍTICA E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DO AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO, ESTANDO DE ACORDO COM AS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS.

#### »» Dados pessoais:

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Área de Atuação \_\_\_\_\_

Endereço (logradouro, número, bairro) \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade e Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone (00) 0000-0000 \_\_\_\_\_

Celular (00) 00000-0000 \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

#### »» Dados do evento

Nome \_\_\_\_\_

Tipo de evento

Breve Apresentação:

Descreva aqui sobre o que é seu evento e quais os objetivos dele...

Público Alvo \_\_\_\_\_

Classificação etária (em conformidade com a Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018)

Tipo de incentivo fiscal (edital, entidade) \_\_\_\_\_

Patrocinadores \_\_\_\_\_

Apoiadores \_\_\_\_\_

Parceiros \_\_\_\_\_

Órgãos, entidades e empresas envolvidas \_\_\_\_\_

Haverá execução de música:  Não  Ao vivo  Mecânica

Haverá presença das autoridades/personalidades:  Sim  Não

Em caso positivo, quem?

---

Haverá premiações, entrega de documentos, homenagens:  Sim  Não

Em caso positivo, descreva...

---

**>> Valores de ingressos:**

Tipo de Entrada

Preço

R\$ 00,00

Quantidade

---



Número total de Ingressos: 814 unidades.

Número de Meia-Entrada: 326 unidades (40% em conformidade com a Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013).

Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013 | estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujo renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Lei Estadual 10.858/01 alterada pela Lei 14.729/12 | professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino, desde que apresentem carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação de São Paulo ou holerite.

Lei Estadual 15.298/14 | diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, desde que apresentem carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou holerite.

**>> Pontos de venda ou distribuição de ingressos:**

Local

---

Endereço

---



Site

---

Bilheteria do Auditório Claudio Santoro (caso houver uso pelo produtor)

---

Data e Horário

---

Canais de informações para o público (telefone, site, etc...)

---

**>> Cronograma detalhado do Evento:**

O detalhamento do cronograma será adicionado ao contrato e é fundamental para a organização e a escala da equipe do Museu e Auditório, de forma a colaborar com a realização do evento, e também para orientar o público interessado. Aponte cada dia e cada atividade necessárias.

**>>> Agendamento de reunião e visita técnica ao Auditório (data a ser confirmada)**

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

---

Escolha um horário

**>>> Montagem**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa de montagem

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

---

Chegada da equipe

Saída da equipe



**>>> Ensaio/Passagem de som**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa de ensaio ou passagem de som

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

---

Chegada da equipe

Saída da equipe



**>>> Bilheteria do Auditório para Venda/Distribuição de Ingressos**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não precisa usar a bilheteria do Auditório

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---



**>>> Apresentação/Realização do seu evento**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---



**>>> Desmontagem do espaço**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---



**>>> Liberação do Auditório Claudio Santoro**

Marque esta caixa de seleção se o seu evento não se encaixa nesta opção

Escolha uma data

dd/mm/aaaa

Chegada da equipe

---

Saída da equipe

---



**Observações:** a entrada do público pode ser permitida a partir das 9h.

**>> Uso de Equipamentos:**

Quais equipamentos e mobiliários, disponibilizados pelo Auditório, você tem interesse? (consultar disponibilidade na reunião a ser agendada) | Verificar itens no [ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS](#)

Descreva aqui...

Quais equipamentos e mobiliários extras serão levados pela produção do evento?

Descreva aqui...

Seu Cadastro de Solicitação de uso do Auditório Claudio Santoro será enviado pelo site [www.museufelicialeirner.org.br](http://www.museufelicialeirner.org.br)

ENVIAR



**ANEXO VI - ORIENTAÇÕES PARA A INSERÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE SOBRE A  
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO NA CIDADE DE  
CAMPOS DE JORDÃO**

**Lei Municipal nº 3192/2009 – Lei Cidade Limpa ( a “LCL”)**

Caso o **CESSIONÁRIO** faça o uso de anúncios culturais na cidade de Campos de Jordão para divulgar o evento que será realizado no Auditório Claudio Santoro, as regras descritas abaixo deverão ser estritamente observadas, sem prejuízo da fiel observância da LCL, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das sanções previstas no contrato de cessão.

Entende-se por anúncio qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura. Nos termos da LCL, o anúncio poderá ser:

- a) **indicativo**: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- b) **publicitário**: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- c) **especial**: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 20 da LCL;

O anúncio especial, de finalidade cultural, é o integrante de programa cultural, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias. Neste tipo de anúncio fica vedada a inclusão de qualquer elemento publicitário, salvo o espaço reservado para o patrocinador do evento, conforme determinado pelos órgãos municipais competentes.

**A colocação de anúncio de finalidade cultural na cidade de Campos de Jordão ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura – SMC –**, conforme disposto no artigo 26 da LCL e das instruções abaixo.

Obs.: Não são considerados anúncios os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação do Auditório, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

**Procedimentos que devem ser observados para a obtenção de autorização pela SMC para a inclusão de anúncios especiais de finalidade cultural, relativos aos eventos realizados no Auditório Claudio Santoro, na cidade de Campos de Jordão:**

a) **Evento gratuito** – o **CESSIONÁRIO** deverá enviar um e-mail para a SMC ([cultura@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:cultura@camposdojordao.sp.gov.br)) solicitando a autorização do anúncio, com o descritivo do evento, o tipo do anúncio, os locais que pretendem anunciar e a quantidade aproximada de anúncios. A Secretaria analisará tal solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e autorizará ou não a inserção do anúncio na cidade. Caso não seja autorizado, a Secretaria dirá quais adequações precisam ser feitas para que seja possível anunciar o evento. Esta solicitação pode ser feita também pessoalmente através de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura de Campos do Jordão, localizada na Rua Monsenhor José Vita, 188 – Abernécia, Tel.: (12) 3664-3524.

b) **Evento oneroso** – o **CESSIONÁRIO** deverá protocolar pessoalmente o pedido de autorização do anúncio na Secretaria Municipal de Cultura de Campos do Jordão, no endereço acima indicado, contendo um descritivo do evento, o tipo do anúncio, os locais que pretendem anunciar o evento e a quantidade aproximada de anúncios. Este protocolo deverá ser encaminhado ao setor de ISS que avaliará, dentre outros pontos, quais taxas poderão ser isentadas de quem pretende anunciar. A Secretaria analisará tal solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando ou não a inserção do anúncio na cidade. Caso não seja autorizado, a Secretaria dirá quais adequações precisam ser feitas para que seja possível anunciar o evento e indicará possíveis taxas a serem pagas para a divulgação do anúncio.

**ATENÇÃO: FICA VEDADA A INSERÇÃO DE ANÚNCIOS NA CIDADE DE CAMPOS DE JORDÃO CONTENDO OS EVENTOS REALIZADOS NO AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

**Características que deverão ser observadas nos anúncios:**

- oferecer condições de segurança ao público;
- ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor Estratégico;
- não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, ou de qualquer forma desviar a atenção dos condutores de veículos automotores, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico, com película de alta reflexividade, ou divulgação de imagens;
- não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

**Consideram-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:**

- I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
- II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
- III - bens de uso comum do povo;

IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI - veículos automotores e motocicletas;

VII - bicicletas e similares;

VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX - mobiliário urbano;

X - aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.

Obs.: Considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Obs.: No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

**É proibida a instalação de anúncios em:**

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios autorizados pelo Poder Público à iniciativa privada, a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, mediante recolhimento dos valores devidos diretamente aos cofres públicos municipais.

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos que estejam de acordo com esta norma, e que já possuíam a devida licença ata a publicação desta Lei;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - nos muros, coberturas, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

XI - nas árvores de qualquer porte;

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

XIII - faixas ou placas em estruturas independentes, sobre o leito carroçável das vias públicas municipais;

É **proibido** colocar anúncio na paisagem que:

I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - presente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

**Não será permitida a colocação de anúncios, cartazes, faixas, cavaletes, placas, ou outros instrumentos destinados à realização de propaganda, representação de anúncios ou realização de publicidade, quando:**

- a) pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- b) de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- c) não aprovados pela Prefeitura;
- d) com dimensões superiores a 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);
- e) quando atentatória, em linguagem ou alegoria, à moral pública, com referências desairosas a pessoa ou instituição, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;
- f) inscritos na pavimentação das ruas, meios-fios e calçadas;
- g) inscritos em cadeiras e guarda-sol, colocados nas vias públicas, exceto a indicativa;
- h) inscritos em toldos, exceto a indicativa;
- i) inscritos em banners de qualquer natureza, salvo na hipótese do artigo 4º desta Lei; e
- j) inscritos ao redor de árvores ou nelas fixadas.
- k) referirem-se à negócios imobiliários, transações de compra, venda, locação, permuta, arrendamento de imóveis, patrocinados por empresas do ramo, corretores imobiliários ou pelos proprietários, ficando expressamente vedada a realização de propaganda institucional destas empresas e profissionais, sob as penas previstas nesta Lei.

**Em caso de descumprimento da lei, poderão ser aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções: multa, cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial e remoção do anúncio.**

## ANEXO VII – ALOJAMENTOS

### **Obrigações da CESSIONÁRIA:**

É terminantemente vedado:

- a) alterar a estética interna do alojamento, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- b) executar quaisquer obras ou adaptações que vierem a modificar a estrutura do espaço cedido;
- c) fumar em todas as dependências;
- d) o comércio de quaisquer produtos no interior do Alojamento e suas adjacências.
- e) ascender fogueiras, fogos de artifícios, etc.

Será de responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA** qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Alojamento. Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Quaisquer providências por parte da **CESSIONÁRIA** que impliquem em utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordados com a **CEDENTE**, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados e pagos pela **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** se compromete a evitar o consumo exagerado de água e luz nas dependências dos Alojamentos.

Será de total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, os carregamentos, descarregamentos, transportes de equipamentos e materiais. O fornecimento de materiais, equipamentos e/ou serviços que não estejam expressamente previstos no presente instrumento bem como os já existentes no Alojamento não serão de responsabilidade da **CEDENTE**.

Os custos com funcionários da **CEDENTE**, quando e se convocados para prestação de serviços extraordinários, mediante relação nominal a ser fornecida, em dias e horários de folga, serão repassados a **CESSIONÁRIA** e será objeto de termo aditivo a ser ajustado entre as partes.

**Descrição dos Alojamentos:**

Conjunto de 02 (dois) prédios. Cada prédio com 01 (um) pavimento construído em madeira, forro e telhado. Os banheiros em alvenaria.

Nomeamos os prédios de alojamento verde e alojamento amarelo de acordo com detalhe de pintura nas fachadas e janelas.

Abastecimento de água pela rede da SABESP com armazenamento em 02 (dois) reservatórios de 5000 (cinco mil) litros cada e 06 (seis) reservatórios de 1000 (mil) litros cada. Os reservatórios passam por limpeza e desinfecção periódicas de acordo com as normas técnicas.

Rede de esgoto com recolhimento em sistema de fossas sépticas e posterior esvaziamento com sistema de sucção em caminhão limpa fossa devidamente credenciado para o correto descarte dos resíduos nas estações de tratamento de esgoto da SABESP.

O padrão dos alojamentos é trifásico de 220V, as tomadas são 110V:

Bloco verde – 01 tomada 220V no banheiro masculino;

Bloco amarelo – Não tem tomadas nos banheiros.



**Alojamentos Amarelo e Verde**





### Alojamento Amarelo



**Padrão dos quartos – 02 beliches com 04 colchões e armário metálico na lateral**

### Lixeiras área externa



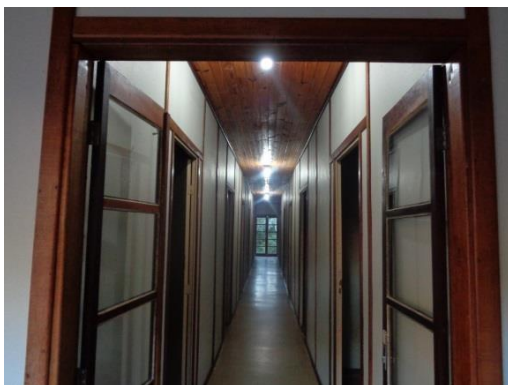
**Armário metálico - 01 em cada quarto**



**Padrão boxe com bacia sanitária - alojamento Verde**



**Padrão boxe com chuveiro elétrico – alojamento Verde**



**Corredor dos quartos- alojamento Amarelo**



**Padrão banheiro alojamento Amarelo**



**Padrão banheiro alojamento Amarelo**



**Corredor de boxes com chuveiros**

### **Alojamento Verde:**

#### **Infraestrutura**

- a) 08 (oito) quartos.
  - Cada quarto com 02 (dois) beliches com colchões e armário.
  - Observação: Neste alojamento temos dois colchões extras.
- b) 02 (dois) banheiros.
  - Cada banheiro possui 02 (dois) boxes para banho com chuveiro elétrico e 03 (três) boxes com bacias sanitárias

#### **Lista de pertences do alojamento Verde**

- a) 01 (um) extintor de água pressurizada de 10l (dez litros)
- b) 01 (um) extintor de pó químico seco de 04kg (quatro kilos)
- c) 08 (oito) armários metálicos
- d) 32 (trinta e duas) camas de solteiro com colchões
- e) 16 (dezesesseis) lâmpadas
- f) 04 (quatro) chuveiros elétricos
- g) 02 (dois) espelhos
- h) 08 (oito) cestos de lixo pequenos
- i) 02 (dois) dispenser papel toalha
- j) 02 (dois) dispenser para sabonete líquido

### **Alojamento Amarelo:**

#### **Infraestrutura**

- a) 24 (vinte e quatro) quartos.
  - Cada quarto com 02 (dois) beliches com colchões e armário.
  
- b) 02 (dois) banheiros.
  - O banheiro do lado esquerdo do corredor possui 03 (três) boxes para banho com chuveiro elétrico, 03 (três) boxes com bacias sanitárias e 03 (três) lavatórios.
  - O banheiro do lado direito do corredor possui 08 (oito) boxes para banho com chuveiros elétricos, 04 (quatro) boxes com bacias sanitárias, 01 (um) mictório e 03 (três) lavatórios.

#### **Lista de pertences do alojamento Amarelo**

- a) 02 (dois) extintores de água pressurizada de 10l (dez litros)
- b) 01 (um) extintor de pó químico seco de 04kg (quatro kilos)
- c) 24 (vinte e quatro) armários metálicos
- d) 96 (noventa e seis) camas de solteiro com colchões
- e) 44 (quarenta e quatro) lâmpadas
- f) 11 (onze) chuveiros elétricos
- g) 02 (dois) espelhos
- h) 07 (sete) cestos de lixo pequenos
- i) 03 (três) cestos de lixo grandes
- j) 02 (dois) dispenser papel toalha
- k) 02 (dois) dispenser para sabonete líquido